



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quarta-feira, 24 de junho de 2026

ANO LIX Nº 14.265

## Seções

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Secretaria Executiva de Administração

Compras

Recursos Humanos

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Lançamento e Fiscalização

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Secretaria Executiva de Transportes Internos

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

#### GUARDA CIVIL

#### PROCURADORIA GERAL

#### SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

#### PODER LEGISLATIVO

1  
9  
9  
9  
9  
10  
18  
22  
22  
23  
45  
45  
45  
45  
45  
46  
46  
48

§ 2º As obras de construção de Postos Revendedores, com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, deverão ter início no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua aprovação, após o que perderá a validade.

§ 3º Os Postos Revendedores, independentemente da capacidade de armazenamento deverão obedecer todas as obrigações contidas nas legislações federais, estaduais e municipais.

§ 4º O Posto Revendedor poderá manter em suas instalações:

I - serviços de lubrificação, troca de óleo, borracharia, lavagens automáticas ou não, polimentos e congêneres;

II - atividades de lojas de conveniência, prestação de serviços e afins;

III - lanchonetes e restaurantes.

Art. 204B. A instalação de Postos Revendedores deverá observar o seguintes parâmetros:

I - Zoneamento: estar situado em via de circulação principal - corredor comercial;

II - Terreno:

a) estar situado em terreno de esquina;

b) ter área mínima de 1.200 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), com testada principal mínima de 30 (trinta) metros de frente;

III - não será permitida a instalação de Postos Revendedores: a menos de 500 (quinhentos) metros de distância de quaisquer outros postos de combustíveis já existentes, sendo que tal medida de distância, quando de raio, será calculada a partir dos limites perimetrais dos terrenos.

Parágrafo único. A instalação de Postos Revendedores, quando localizadas às margens de rodovias, deverão ter aprovação do órgão competente, em especial quanto ao acesso.

Art. 204C. Será permitida a construção de Postos Revendedores junto com outra atividade que seja a principal, dentro do mesmo lote, desde que estejam em prédios distintos fisicamente.

Art. 204D. Não será permitido nos Postos Revendedores a venda de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Art. 204E. Quando da aprovação do projeto do Posto Revendedor, na sua parte externa, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - acessos de entrada e saída de veículos, os quais tem por finalidade facilitar a entrada e saída de veículos e proteger a passagem de pedestres:

a) 01 (um) acesso em cada testada com o máximo de largura de:

1. 07 (sete) metros, quando construídos à 45° (quarenta e cinco graus) em relação ao alinhamento predial;

2. 12 (doze) metros, quando perpendiculares ao alinhamento predial.

b) 02 (dois) acessos, excepcionalmente, sendo a testada única tiver mínimo de 80m (oitenta metros) de extensão;

II - calçadas limítrofes:

a) não poderão receber líquidos do interior do estabelecimento;

b) o piso deverá seguir:

1. padrão da quadra ou vizinhança e ser em material antiderrapante;

2. ser de concreto armado nos acessos destinados às entradas e saídas de veículos.

III - as guias com rebaixo, tanto em reta como em curva, deverá ter inclinação máxima de 6% (seis por cento) onde a guia terá 5 (cinco) centímetros acima da sarjeta e, por conseguinte, o alinhamento predial ficará com 20 (vinte) centímetros acima da sarjeta.

§ 1º O alinhamento predial em curva definido pela mureta continuará com 20 (vinte) centímetros acima da sarjeta.

§ 2º As inclinações do passeio público serão consideradas perpendicularmente ao alinhamento predial e, quando em curva, será o centro da curva a referência.

Art. 204F. Quando da aprovação do Posto Revendedor, na sua parte interna, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - sobre recuo interno, destinado a preservar a iluminação, ventilação, segurança e sossego da vizinhança, bem como defender os passeios públicos do tráfego de veículos:

a) para os Postos Revendedores, instalados em esquinas de vias urbanas, a calçada será mantida inalterada até uma distância mínima de 5,00 (cinco) metros para cada lado, tomados a partir do vértice do encontro das vias;

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 10.584, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Revoga a Lei 9.885/23, que “dispõe sobre denominação do Centro de Educação Digital do Conjunto Habitacional de Interação Social Alvorada I, neste Município”.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 5 8 4

Art. 1º Fica revogada a Lei 9.885, de 19 de março de 2023, que “dispõe sobre a denominação de Denilson do Carmo Casarin, ao Centro de Educação Digital do Conjunto Habitacional de Interação Social Alvorada I, neste Município, nas coordenadas em Sirgas 2000 E=231445.103 e N=7481005.013”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 22 de junho de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Ordenador de despesas da Procuradoria Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Autor do projeto: Vereador Thiago Augusto Ribeiro.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Introduz alterações à Lei Complementar nº 474/2.025, a fim de incluir previsões acerca da construção de postos revendedores de combustíveis líquidos e derivados de petróleo, etanol, gás natural veicular (GNV), revoga a Lei Complementar nº 436/2022 e dá outras providências.

Art. 1º O Capítulo III, do Título IV, da Lei Complementar nº 474, de 28 de novembro de 2.025, fica acrescido da Seção VI, com a seguinte redação:

“Seção VI

Da construção de Postos Revendedores de Combustíveis líquidos e derivados de petróleo, etanol, gás natural veicular (GNV)

Art. 204A. A instalação de Postos Revendedores de Combustíveis líquidos e derivados de petróleo, etanol, gás natural veicular (GNV) fica sujeita à aprovação pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A aprovação do projeto de construção do estabelecimento que objetive venda, revenda, estocagem, manuseio de combustíveis automotivos, de gás natural veicular (GNV) ou qualquer outro material inflamável, estará sujeita a observância da legislação federal e estadual aplicável, bem como de normas da ANP, da ABNT, da CETESB e do Corpo de Bombeiros, além das previstas nesta Lei Complementar e em seus regulamentos.

b) as coberturas de bombas em postos de abastecimento estão dispensadas de observar os recuos frontais, desde que seus pilares estejam recuados, conforme estabelece o art. 144 da Lei Complementar nº 474/2025.

II - as bombas de abastecimento e os tanques deverão obedecer aos padrões previstos pelos órgãos ambientais.

Art. 204G. Quando se tratar de reabertura, reforma, com demolição total da edificação existente, o projeto deverá observar integralmente às disposições desta Lei Complementar, resguardados os direitos adquiridos no tocante a localização e a área do terreno.

Parágrafo único. Quando se tratar de ampliação da construção, as partes acrescidas deverão obedecer às disposições desta Lei Complementar.

Art. 204H2042012. Os proprietários ou responsáveis pelos Postos Revendedores de que trata esta Seção deverão comunicar de imediato à Defesa Civil do Município qualquer ocorrência que envolva infiltração de produto combustível ou óleo no subsolo local, a partir de vazamento em tanque ou em superfície.”

Art. 2º O art. 219 da Lei Complementar nº 474, de 28 de novembro de 2.025, fica acrescido do inciso XXXVIII, com a seguinte redação:

“Art. 219. ...

...

XXXVIII - construir, modificar ou ampliar Posto Revendedor em desacordo com a presente Lei Complementar: multa ao proprietário/autor do projeto/responsável técnico pela obra no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

Art. 3º A Lei Complementar nº 474, de 28 de novembro de 2.025, fica acrescida do art. 219A, com a redação a seguir:

“Art. 219A. As multas fixadas nesta Lei Complementar poderão ter seus valores convertidos para UFMP seguindo o valor de referência fixado pela legislação tributária, por meio de Decreto do Executivo.”

Art. 4º O caput e o inciso V do art. 70 da Lei Complementar nº 474, de 28 de novembro de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 70. Excetuam-se do disposto nos arts. 68 e 69, retro, os desmembramentos de glebas ou lotes localizados em Zona Urbana Industrial (ZUIN), desde que atendidas as previsões contidas nos arts. 32 e 66 desta Lei Complementar, bem como aos seguintes requisitos:

...

V - para o desmembramento de áreas a que se refere o presente artigo, deverá ser dada contrapartida financeira correspondente a 5% (cinco por cento) da área total, no valor do metro quadrado da terra, destinado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, ficando tal exigência dispensada nos desmembramentos de áreas de propriedade do Município de Piracicaba.” (NR)

Art. 5º A alínea “d”, do inciso I - Anexo I – Quadros, do art. 230 da Lei Complementar nº 474, de 28 de novembro de 2025, passa a vigorar com a redação a seguir descrita:

“Art. 230. ...

I - ...

...

d) Quadro 4 – Recuos – Área Rural (NUI, MAPH e MADE)” (NR)

Art. 6º O Quadro 3 – Recuos – Área Urbana, constante da alínea “c” e o Quadro 4 – Recuos – Área Rural (NUI, MAPH e MADE), constante da alínea “d”, todos do inciso I – Quadros, do art. 230 da Lei Complementar nº 474, de 28 de novembro de 2025, passam a vigorar conforme anexos respectivos que integram a presente Lei Complementar.

Art. 7º Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 436, de 1º de setembro de 2.022.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei complementar que “introduz alterações à Lei Complementar nº 474/2.025, a fim de incluir previsões acerca da construção de postos revendedores de combustíveis líquidos e derivados de petróleo, etanol, gás natural veicular (GNV), revoga a Lei Complementar nº 436/2022 e dá outras providências”.

A presente proposição tem como objetivo disciplinar, de forma mais específica, a instalação, construção e funcionamento de Postos Revendedores de Combustíveis Líquidos, derivados de petróleo, Etanol e Gás Natural Veicular (GNV) no Município de Piracicaba, aperfeiçoando, com isso a legislação urbanística vigente. Embora a Lei Complementar nº 474/2025 estabeleça diretrizes gerais de uso e ocupação do solo, não contempla de maneira suficientemente detalhada as peculiaridades inerentes às atividades de revenda de combustíveis, as quais envolvem riscos ambientais, urbanos e de segurança relevantes.

Nesse contexto, a presente iniciativa tem por finalidade inserir parâmetros técnicos específicos aplicáveis a esses empreendimentos, promovendo maior clareza normativa, segurança jurídica e eficiência na análise e aprovação de projetos por parte da Administração Pública.

O projeto propõe a incorporação de definições técnicas alinhadas aos órgãos reguladores e normativos do setor, tais como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a Associação Brasileira de Normas Técnicas, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, assegurando a compatibilidade da norma municipal com o arcabouço regulatório vigente em nível estadual e federal.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta estabelece critérios como área mínima de lote, testada e distanciamento entre empreendimentos, medidas que visam:

evitar a implantação desordenada dessas atividades no território municipal;

minimizar impactos no sistema viário e na mobilidade urbana;

assegurar condições adequadas de operação e circulação interna;

mitigar riscos ambientais, especialmente no que se refere à contaminação do solo e das águas subterrâneas.

A proposta também disciplina aspectos construtivos e operacionais, como acessos, calçadas, recuos e organização interna dos empreendimentos, promovendo a integração adequada desses usos ao tecido urbano, em conformidade com as diretrizes da legislação municipal vigente. Adicionalmente, estabelece a obrigatoriedade de comunicação imediata à Defesa Civil do Município em casos de vazamentos ou infiltrações, fortalecendo os mecanismos de prevenção e resposta a situações de risco.

Importante destacar que a iniciativa não cria restrições desproporcionais à atividade econômica, mas sim estabelece critérios técnicos necessários à sua adequada implantação, compatibilizando o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental, a segurança da população e o ordenamento territorial.

Por fim, o projeto prevê mecanismos de fiscalização e sanções administrativas, garantindo efetividade às disposições normativas e fortalecendo o poder de polícia administrativa municipal. Em relação aos Quadros, após a promulgação da referida Lei Complementar, verificou-se inconsistências e impropriedades nos quadros mencionados, as quais demandam adequação para assegurar maior clareza normativa e segurança jurídica.

Dentre os principais pontos identificados, destacam-se:

Inconsistência na denominação do Quadro 4, originalmente intitulado como “Recuos – Núcleo Urbano Isolado (NUI)”. Verificou-se que, embora os Núcleos Urbanos Isolados (NUI) integrem a Macrozona de Núcleos Urbanos Isolados (MANI), o referido quadro contempla também parâmetros de recuos aplicáveis à Macrozona de Proteção Hídrica e Ambiental (MAPH) e à Macrozona de Desenvolvimento Rural (MADE). Diante disso, promove-se a adequação de sua denominação para “Quadro 4 – Recuos – Área Rural (NUI, MAPH e MADE)”, de modo a refletir corretamente seu conteúdo e campo de aplicação;

Ajustes no Quadro 3 – Recuos – Área Urbana, consistentes na:

remodelação das colunas referentes aos recuos laterais e de fundo para edificações com gabarito superior a 9,00 m (nove metros) de altura;

inclusão de parâmetros específicos de recuos para lotes com área igual ou inferior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados);

correção da expressão “gabarito inferior a 9,00 m” para “gabarito menor ou igual a 9,00 m (GAM ≤ 9,00 m)”, de modo a contemplar expressamente as edificações com altura exatamente igual a 9,00 m, evitando lacunas interpretativas.

As alterações ora propostas possuem natureza técnica e corretiva, não implicando modificação substancial dos parâmetros urbanísticos estabelecidos, mas sim promovendo sua adequada sistematização e coerência interna, para sua correta aplicação.

Além disso, a proposição foi discutida com a sociedade civil e com o corpo técnico, tendo recebido parecer favorável do Conselho da Cidade.

Diante do exposto, a presente proposta visa incluir na legislação de uso e ocupação do solo, regras mais atuais e que por certo irão promover maior controle e segurança na implantação dos Postos de Revenda ora mencionados no Município de Piracicaba, razão pela qual solicitamos aos Nobres Edis que a presente proposição seja aprovada por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 24 de junho de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

**Expediente:** O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: [www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br](http://www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br)

**Administração:** Hélio Donizete Zanatta - Prefeito | Sérgio José Dias Pacheco Júnior - Vice-Prefeito

**Jornalista responsável:** João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação:** Superintendência de Comunicação Digital | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1328 | E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Conteúdo:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.



## ANEXO I – QUADRO 4 - RECUOS - NÚCLEO URBANO ISOLADO (NUI)

Área	Macrozona	descrição	sigla/ identificação	especificação/bairro	observação	lote mínimo (m²)	recoo frontal mínimo (m)	GAM ≤ 9 m		9 m < GAM	
								recoo lateral mínimo (m)	recoo de fundo mínimo (m)	recoo lateral mínimo (m)	recoo de fundo mínimo (m)
RURAL	MACROZONA DE NÚCLEOS URBANOS ISOLADOS - MANI	Núcleo Urbano Isolado (NUI)	NUI 1	Anhumas		250,00	4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>(3)</sup>
			NUI 2	Ártemis	NUI 2-A	250,00	4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>(3)</sup>
					NUI 2-B	1.000,00	4,00	1,50	1,50 <sup>(3)</sup>	3,00	3,00 <sup>(3)</sup>
					NUI 2-C	350,00	4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>(3)</sup>
			NUI 3	Ibitiruna		250,00	4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>(3)</sup>
			NUI 4	Tanquinho		250,00	4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>(3)</sup>
			NUI 5	Tupi		250,00	4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>(3)</sup>
			NUI 6	Santana		500,00	4,00	1,50 em uma das divisas	1,50 <sup>(3)</sup>	3,00	3,00 <sup>(3)</sup>
				Santa Olímpia		500,00	4,00	1,50 em uma das divisas	1,50 <sup>(3)</sup>	3,00	3,00 <sup>(3)</sup>
			NUI 7	Brisa da Serra		5.000,00	6,00	3,00	3,00 <sup>(3)</sup>	3,00	3,00 (3)
			NUI 8	Canaã		2.000,00	6,00	2,00	2,00	3,00	3,00 (3)
			NUI 9	Nova Suíça		5.000,00	6,00	3,00	3,00 <sup>(3)</sup>	3,00	3,00 (3)
			NUI 10	Santa Ana		5.000,00	6,00	3,00	3,00 <sup>(3)</sup>	3,00	3,00 (3)
			NUI 11	Terra Nova		5.000,00	6,00	3,00	3,00 <sup>(3)</sup>	3,00	3,00 (3)
			NUI 12	Vila Belém <sup>(2)</sup>		280,00	4,00 <sup>(2)</sup>	*	*	3,00	3,00 (3)
NUI 13	Nuinorte		1.000,00	6,00	1,50 em uma das divisas	1,50 <sup>(3)</sup>	3,00	3,00 <sup>(3)</sup>			
NUI 14	Santa Isabel <sup>(1)</sup>		250,00	4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>(3)</sup>			
	Macrozona de Proteção Hídrica e Ambiental MAPH	ZORPH ZORPA ZORRA		****		*	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
	Macrozona de Desenvolvimento Rural MADE										

## OBS:

Todo imóvel que confrontar com estrada ou caminho de servidão deverá atender parecer da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

A edícula e ou edificação acessória mencionada no quadro refere-se a edificação de no máximo 7 m de altura.

As restrições particulares registradas em Ofício de Registro de Imóveis deverão ser atendidas, quando for o caso, em acordo com o estabelecido na LC nº 405/2019 e a presente Lei Complementar. Observar o Código Civil.

## Nota:

(1) Trata-se de regularização fundiária.

(2) Quando confrontar com estrada, caminho de servidão ou via não pertencente ao loteamento Vila Belém deverá atender parecer da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

(3) Exceto edícula e ou edificação acessória.

ANEXO I  
QUADRO 3 - RECUOS - ÁREA URBANA

Área	Macrozona	Sigla	Zona	Sigla	Especificação	Recuo mínimo frontal (m)	GAM ≤ 9m		GAM > 9m		
							Recuo mínimo lateral (m)	Recuo mínimo de fundo (m)	Recuo mínimo lateral (m)	Recuo mínimo de fundo (m)	
URBANA	Macrozona de Restrição Urbana	MRU	Zona Urbana de Proteção Hídrica	ZUPH 1		4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>1</sup>	
				ZUPH 2		6,00	1,50	1,5 <sup>1</sup>	3,00	3,00 <sup>1</sup>	
			Zona Urbana de Ocupação Restrita	ZUOR		4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>1</sup>	
				Zona Urbana de Recuperação Ambiental	ZURA		6,00	*	*	não é permitido	
	Macrozona de Contenção Urbana	MCU	Zona Urbana de Contenção	ZUCO	ZUCO 1		4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>1</sup>
					ZUCO 2	lote ≤ 2.000,00 m <sup>2</sup>	4,00	1,50	2,00	3,00	3,00 <sup>1</sup>
					ZUCO 3	lote > 2.000,00 m <sup>2</sup>	6,00	2,00	2,00	3,00	3,00 <sup>1</sup>
					ZUCO 3		6,00	2,00	2,00	3,00	3,00 <sup>1</sup>
	Macrozona de Urbanização Consolidada	MUC	Zona Urbana de Reabilitação Central	ZURC	ZURC		4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>1</sup>
					ZURB 1		4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>1</sup>
			Zona Urbana de Requalificação de Bairros	ZURB	ZURB 2		4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>1</sup>
					ZURB 3		4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>1</sup>
					ZURB 4		4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>1</sup>
					ZURB 5		4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>1</sup>
					ZURB 5		4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>1</sup>
			Zona Urbana de Proteção Beira Rio	ZUBR	ZUBR 1		4,00	*	*	não é permitido	
					ZUBR 2		4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>1</sup>
			Zona Urbana de Proteção da Paisagem	ZUPA	ZUPA 1		4,00	*	*	não é permitido	
					ZUPA 2		4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>1</sup>
					ZUPA 3		4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>1</sup>
					ZUPA 4		4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>1</sup>
					ZUPA 5		4,00	*	*	não é permitido	
			Zona Urbana Institucional	ZUIT	ZUIT		4,00	2,00	2,00	3,00	3,00 <sup>1</sup>
			Zona Urbana Industrial	ZUIN	ZUIN 1	lpezinho		5,00	2,00	2,00	3,00
	lote ≤ 2.000,00 m <sup>2</sup>					5,00	2,00m em uma das divisas	2,00 <sup>1</sup>	3,00	3,00 <sup>1</sup>	
	demais					6,00	2,00	2,00	3,00	3,00 <sup>1</sup>	
	ZUIN 2	Alphanort				4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>1</sup>	
		NUPEME				5,00	*	*	3,00	3,00 <sup>1</sup>	
	ZUIN 3	residência e lotes pertencentes aos loteamentos: Jardim Alvorada, Jardim Algodal 5ª parte e Jardim Algodal 3ª parte exceto imóvel CPD 610707				4,00	*	*	3,00	3,00 <sup>1</sup>	
	demais		5,00	2,00	2,00	3,00	3,00 <sup>1</sup>				
Zona Urbana de Proteção e Interesse Ambiental	ZUPIA	ZUPIA 1		6,00	3,00	3,00	3,00	3,00 <sup>1</sup>			
		ZUPIA 2		6,00	3,00	3,00	não é permitido				

Área	Zona Especial	Sigla	Especificação	Recuos
URBANA	Zona Especial de Interesse Social	ZEIS	ZEIS 1 / ZEIS 2 / ZEIS 3	Segue os recuos da zona onde estiver inserida

## Observação:

Todo imóvel com frente para a Avenida Independência deverá ter recuo frontal mínimo de 6,00 metros.

Todo imóvel que confrontar com estrada ou caminho de servidão deverá atender parecer da Semuttran.

Todo recuo deverá atender as demais disposições desta Lei Complementar.

Deverão ser observadas as faixas non aedificand da Lei complementar n° 405/2019 - PDD, do Plano de Mobilidade, planos da Semuttran e demais leis correlatas.

A edícula e ou edificação acessória mencionada no quadro refere-se à edificação de no máximo 7,00 m (sete metros) de altura.

Atender as restrições convencionais particulares registradas em cartório, quando forem mais restritivas, nos casos estabelecidos no PDD.

## Nota:

(1) exeto edícula e ou edificação acessória.

**DECRETO Nº 21.311, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**  
Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 14.156.574,50.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei 10.478, de 16 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual, bem com o disposto no art. 21, inciso I, da Lei nº 10.299, de 02 de julho de 2025 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por Decreto, no decorrer do exercício de 2026, créditos adicionais suplementares, de acordo com o inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal, até o limite do superávit apurado do exercício anterior, para os créditos decorrentes do disposto no § 1º, inciso I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 14.156.574,50 (quatorze milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), no orçamento de 2026, tendo as seguintes classificações orçamentárias:

147100 - PMP - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PT	Natureza Despesa	Fonte	Valor
10.301.0014.2083	3.3.90.93	02.92.030828	R\$ 101.606,89
10.303.0014.2084	3.3.90.30	02.92.030084	R\$ 432.580,95
10.301.0014.2083	3.3.90.39	02.92.030001	R\$ 773.280,45
10.305.0014.2086	3.3.90.39	02.92.031201	R\$ 2.647.312,25
10.302.0014.2082	3.3.90.30	02.92.030096	R\$ 10.000,00
10.302.0014.2082	4.4.90.52	02.92.030096	R\$ 101.022,70
10.302.0014.2082	3.3.90.93	02.92.030096	R\$ 10.000,00
10.305.0014.2086	3.3.90.93	02.92.080001	R\$ 276,45
10.305.0014.2086	3.3.90.93	02.92.080001	R\$ 49.428,50
10.305.0014.2086	3.3.90.39	02.92.030301	R\$ 776.917,59
10.305.0014.2086	3.3.90.30	02.92.030098	R\$ 244.037,19
10.305.0014.2086	3.3.90.39	02.92.030098	R\$ 300.000,00
10.305.0014.2086	3.3.90.30	02.92.030098	R\$ 223.117,46
10.305.0014.2086	3.3.90.39	02.92.030098	R\$ 300.000,00
10.305.0014.2086	3.3.50.39	02.92.030002	R\$ 123.137,11
10.302.0014.2082	3.3.90.39	02.92.030007	R\$ 861.015,99
10.302.0014.2082	3.3.50.39	02.92.030001	R\$ 134.640,13
10.302.0014.2082	3.3.90.39	02.96.030011	R\$ 77.562,17
10.122.0014.2081	4.4.90.52	01.91.031000	R\$ 257.912,06
10.301.0014.2083	4.4.90.51	02.92.080001	R\$ 665,46
10.302.0014.2082	3.3.71.39	02.92.080001	R\$ 1.046.239,53
10.302.0014.2082	3.3.71.39	02.92.080101	R\$ 127.761,47
10.302.0014.2082	4.4.90.52	02.92.080101	R\$ 5.938,97
10.301.0014.2083	3.3.71.39	02.92.080101	R\$ 15.031,46
10.302.0014.2082	4.4.90.52	02.92.030007	R\$ 111.068,97
10.302.0014.2082	4.4.90.52	02.95.080037	R\$ 767.760,00
10.302.0014.2082	3.3.71.39	02.95.080028	R\$ 20.960,44
10.302.0014.2082	3.3.71.39	02.95.080026	R\$ 21.260,34
10.302.0014.2082	3.3.71.39	02.95.080024	R\$ 1.809,15
10.302.0014.2082	3.3.50.39	02.95.080023	R\$ 2.940,46
10.302.0014.2082	3.3.71.39	02.95.080022	R\$ 27.292,23
10.302.0014.2082	3.3.50.39	02.95.080030	R\$ 3.809,15
10.302.0014.2082	3.3.71.39	02.95.080032	R\$ 39.679,33
10.301.0014.2083	3.3.71.39	02.95.080034	R\$ 2.761,44
10.301.0014.2083	3.3.90.39	02.95.080014	R\$ 4.202.322,48
10.301.0014.2083	3.3.71.39	02.95.080012	R\$ 12.081,16
10.301.0014.2083	3.3.71.39	02.95.080013	R\$ 9.954,46
10.302.0014.2082	3.3.71.39	02.95.030013	R\$ 13.332,03
10.301.0014.2083	4.4.90.52	02.95.080036	R\$ 300.058,08

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações, ou seja, por superávit financeiro das seguintes contas bancárias:

Banco	Agência	Conta Corrente	Fonte	Valor
001	00566	1048287	02.92.030828	R\$ 101.606,89
001	00566	1068636	02.92.030084	R\$ 432.580,95
001	00566	1095064	02.92.030001	R\$ 773.280,45
001	00566	1104519	02.92.031201	R\$ 2.647.312,25
001	00566	1141961	02.92.030096	R\$ 10.000,00
001	00566	1141961	02.92.030096	R\$ 101.022,70
001	00566	1141961	02.92.030096	R\$ 10.000,00
001	00566	1231286	02.92.080001	R\$ 276,45
001	00566	1261118	02.92.080001	R\$ 49.428,50
001	00566	1327259	02.92.030301	R\$ 776.917,59
001	00566	1327313	02.92.030098	R\$ 244.037,19
001	00566	1327313	02.92.030098	R\$ 300.000,00
001	00566	1359835	02.92.030098	R\$ 223.117,46
001	00566	1359835	02.92.030098	R\$ 300.000,00
001	00566	1361538	02.92.030002	R\$ 123.137,11
001	00566	1407503	02.92.030007	R\$ 861.015,99
001	00566	1426532	02.92.030001	R\$ 134.640,13
001	00566	112045X	02.96.030011	R\$ 77.562,17
001	00566	1232738	01.91.031000	R\$ 257.912,06
001	00566	1107267	02.92.080001	R\$ 665,46
001	00566	1269887	02.92.080001	R\$ 1.046.239,53
001	00566	1367846	02.92.080101	R\$ 12.418,97
001	00566	1404067	02.92.080101	R\$ 110.804,87
001	00566	1415891	02.92.080101	R\$ 4.537,63
001	00566	1404059	02.92.080101	R\$ 5.938,97
001	00566	1421239	02.92.080101	R\$ 15.031,46
001	00566	1438581	02.92.030007	R\$ 111.068,97
104	03328	5758513110	02.95.080037	R\$ 767.760,00
001	00566	146034X	02.95.080028	R\$ 20.960,44
001	00566	1460129	02.95.080026	R\$ 21.260,34
001	00566	1460137	02.95.080024	R\$ 1.809,15
001	00566	1460145	02.95.080023	R\$ 2.940,46
001	00566	1460188	02.95.080022	R\$ 27.292,23
001	00566	1460331	02.95.080030	R\$ 3.809,15
001	00566	1460366	02.95.080032	R\$ 39.679,33
001	00566	1460692	02.95.080034	R\$ 2.761,44
001	00566	1460374	02.95.080014	R\$ 4.202.322,48
001	00566	1460706	02.95.080012	R\$ 12.081,16
001	00566	1460722	02.95.080013	R\$ 9.954,46
001	00566	1470582	02.95.030013	R\$ 13.332,03
104	03328	5758512970	02.95.080036	R\$ 138.743,21
104	03328	5758513063	02.95.080036	R\$ 161.314,87

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de junho de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Ordenador de despesas da Procuradoria Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

**DECRETO Nº 21.312, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**  
Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 9.930,45.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei 10.478, de 16 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual, bem com o disposto no art. 21, inciso I, da Lei nº 10.299, de 02 de julho de 2025 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por Decreto, no decorrer do exercício de 2026, créditos adicionais suplementares, de acordo com o inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal, até o limite do superávit apurado do exercício anterior, para os créditos decorrentes do disposto no § 1º, inciso I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 9.930,45 (nove mil, novecentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), no orçamento de 2026, tendo a seguinte classificação orçamentária:

070100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PT	Natureza Despesa	Fonte	Valor
12.361.0004.2024	3.3.50.39	02.92.022001	R\$ 9.930,45

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações, ou seja, por superávit financeiro da seguinte conta bancária:

Banco	Agência	Conta Corrente	Fonte	Valor
001	00566	1463063	02.92.022001	R\$ 9.930,45

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de junho de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Ordenador de despesas da Procuradoria Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

**DECRETO Nº 21.313, DE 23 DE JUNHO DE 2026.**

Realoca recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, da ordem de R\$ 349.000,00, nos termos do art. 21A da Lei nº 10.299/2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.478, de 16 de dezembro de 2025 e no art. 21A da Lei nº 10.299, de 02 de julho de 2025 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido nos arts. 20 e 21 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam realocados os recursos orçamentários do Orçamento-Programa para 2026, no valor total de R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais), de uma natureza de despesa a outra, conforme assim discriminado:

Da dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS					R\$
190100	27.812.0015.2050	Apoio Administrativo e Manutenção da SELAM	01.01.011000	3.3.91.39	349.000,00
Total Unidade					349.000,00
Total Geral					349.000,00

Para a dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS					R\$
190100	27.812.0015.2050	Apoio Administrativo e Manutenção da SELAM	01.01.011000	3.3.90.39	349.000,00
Total Unidade					349.000,00
Total Geral					349.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de junho de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Ordenador de despesas da Procuradoria Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

**DECRETO Nº 21.314, DE 23 DE JUNHO DE 2026.**

Realoca recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, da ordem de R\$ 15.184,00, nos termos do art. 21A da Lei nº 10.299/2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.478, de 16 de dezembro de 2025 e no art. 21A da Lei nº 10.299, de 02 de julho de 2025 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido nos arts. 20 e 21 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

## D E C R E T A

Art. 1º Ficam realocados os recursos orçamentários do Orçamento-Programa para 2026, no valor total de R\$ 15.184,00 (quinze mil, cento e oitenta e quatro reais), de uma natureza de despesa a outra, conforme assim discriminado:

Das dotações:

24751 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA					
247500	06.183.0003.2016	Desenvolvimento das Ações de Segurança Pública	01.01.011000	3.3.90.39	12.921,00
247500	06.183.0003.2016	Desenvolvimento das Ações de Segurança Pública	01.01.011000	3.3.90.40	1.615,00
247500	06.183.0003.2016	Desenvolvimento das Ações de Segurança Pública	01.01.011000	3.3.91.39	648,00
Total Unidade	15.184,00				
Total Geral	15.184,00				

Para a dotação:

24751 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA					
247500	06.183.0003.2016	Desenvolvimento das Ações de Segurança Pública	01.01.011000	3.3.90.36	15.184,00
Total Unidade	15.184,00				
Total Geral	15.184,00				

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de junho de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Ordenador de despesas da Procuradoria Geral do Município  
Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

**DECRETO Nº 21.315, DE 23 DE JUNHO DE 2026.**

Revoga os Decretos nº 16.165/2015 e nº 16.198/2015 que declararam de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, amigável ou judicial, parte dos imóveis de propriedades de Luiz Antônio Prezotto, localizado na estrada do Bongue, s/nº - Sítio Prezotto, e de Syoiti Nishide e outros, localizado na Estrada do Boiadeiro, s/nº - Chácara dos Nishide, ambos no Bairro dos Marins, neste Município, visando à implantação do Coletor Tronco Marins.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que as obras não foram implantadas, tão pouco há projeto visando à utilização das áreas objeto da servidão pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE ou pela Empresa Águas do Mirante, conforme constam das páginas 04 a 19 do processo digital nº 115.911/2026,

## D E C R E T A

Art. 1º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 16.165, de 21 de maio de 2015 e nº 16.198, de 26 de maio de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de junho de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

RONALD PEREIRA DA SILVA  
Presidente do SEMAE

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Ordenador de despesas da Procuradoria Geral do Município  
Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

Secretaria Executiva de Administração

**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026(ADMGOV)**

Processo nº 85016

A Prefeitura do Município de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Governo, torna público e para conhecimento dos interessados, a CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026(ADMGOV) Visando o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, para realização de leilões de bens imóveis de propriedade da Prefeitura do Município de Piracicaba. Consoante as disposições do referido Edital e seus anexos, devendo as interessadas apresentarem os documentos necessários no período 25 de maio a 09 de junho de 2026.

O Edital completo poderá ser obtido pelo site [www.piracicaba.sp.gov.br](http://www.piracicaba.sp.gov.br) ou pelo endereço eletrônico Sem Papel – <https://sempapel.piracicaba.sp./atendimento/servicos>

Piracicaba, 20 de maio de 2026.

ÁLVARO LUIS SAVIANI  
Secretário Municipal de Administração e Governo

**Compras****COMUNICADO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026**

Prestação de serviços gráficos para confecção de Cartão da Gestante.

Comunicamos que, após solicitação do Secretário Municipal de Saúde e Parecer da Procuradoria Geral nº 653/2026, o procedimento licitatório acima descrito será ANULADO.

Diante do exposto, fica agendada sessão de intenção de recurso para o dia 29/06/2026 as 10:00h, no sistema eletrônico da BNC - <https://bnccompras.com>.

Piracicaba, 23 de junho de 2026.

Leonardo Vicentim Brancalion  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2026**

OBJETO: Registro de Preços para confecção de camisetas manga curta.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/07/2026, às 08h. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/07/2026, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>. Piracicaba, 23 de junho de 2026.

Leonardo Vicentim Bancalion - Chefe de Setor

**COMUNICADO****Pregão Eletrônico nº 108/2026**

Objeto: Locação de Veículos.

Comunicamos que, após manifestação da Unidade Requisitante e Parecer Jurídico nº 655/2026, foi julgado como PROCEDENTE PARCIALMENTE as impugnações interpostas pelas empresas RMV LOCAÇÕES LTDA e CS BRASIL FROTAS S.A. Diante do exposto, houve alteração no edital e a NOVA VERSÃO do mesmo já está disponível para download no site <https://bnccompras.com>. Fica agendada a data de abertura e disputa do presente Pregão para o dia 10/07/2026 às 08h e 09h, respectivamente. Piracicaba, 23 de junho de 2026.

Priscila Camargo Rodrigues Grecchi - Chefe de Divisão

**Recursos Humanos****EXPEDIENTE DO DIA 24 de Junho de 2026**

PORTARIAS ASSINADAS por HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

**DESIGNANDO** o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). MARIANA PRATI FIGUEIREDO, RG 271843895, para responder pela Função Gratificada de COORDENADOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR-FG, função criada pela Lei Municipal nº 9877/2022, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal 3966 de 15 de setembro de 1995., junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA. Retroagindo seus efeitos em 16/06/2026.

**EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 2026****SUSPENSÃO PREVENTIVA**

– **SUSPENDENDO PREVENTIVAMENTE** de acordo com Parecer Corregedoria nº 006/2026, sem prejuízo de vencimentos, por 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 25/06/2026, o servidor CARLOS MARCELO YAMAKAWA do cargo Orientador de Alunos, referência 08-D, junto a Secretaria Municipal de Educação.

– **SUSPENDENDO PREVENTIVAMENTE** de acordo com Parecer Corregedoria nº 007/2026, sem prejuízo de vencimentos, por 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 25/06/2026, o servidor ADENISIO ANGELINO do cargo Orientador de Alunos, referência 06-B, junto a Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA

Página: 233



ERRATA N.º 4 ATA DO RESULTADO DOS RECURSOS E PRÉ HABILITADOS DA ETAPA DE PRÉ HABILITAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL 1/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB CICLO 2 (LEI N.º 14.399/2022)

A Prefeitura do Município de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, TORNA PÚBLICA a errata da Ata de resultado dos recursos e da listagem de pré habilitados da ETAPA DE PRÉ HABILITAÇÃO dos projetos inscritos no edital 1/2026 – Seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural de Fomento à Cultura, publicada no Diário Oficial do Município em 15/6/2026.

**Onde se lê:**

RESULTADO DOS RECURSOS EDITAL 1/2026								
Categoria C								
Protocolo	Proponente	PJ / PF / Coletivo	Projeto	Pontuação extra	Projeto Inédito	Cota	Área Vulnerável	Recurso
2026/091117	PATRICIA CIMATTI RIBEIRO 25553617820	PJ	ETERNAS MARCHINHAS	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Sim	Indeferido

**Leia-se:**

RESULTADO DOS RECURSOS EDITAL 1/2026								
Categoria C								
Protocolo	Proponente	PJ / PF / Coletivo	Projeto	Pontuação extra	Projeto Inédito	Cota	Área Vulnerável	Recurso
2026/091117	PATRICIA CIMATTI RIBEIRO 25553617820	PJ	ETERNAS MARCHINHAS	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Sim	Deferido

A listagem dos pré habilitados no Edital 1/2026 atualizada encontra-se no anexo único desta errata.

Piracicaba, 23 de junho de 2026.

**Carlos Alberto Lordello Beltrame**  
Secretário Municipal de Cultura



Peça do processo/documento PMP 2025/067522, criada por: M.R.D.S em 23/06/2026 13:16 CPF: \*\*\*.748.598-1

Pág. 1 de 7 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/067522 e o código MQ4BOP79.

Página: 234

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026  
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL  
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA CICLO 2 (LEI N.º 14.399/2022)**

## PRÉ-HABILITADOS

Categoria A							
Protocolo	Proponente	PJ / PF / Coletivo	Projeto	Pontuação extra	Projeto Inédito	Cota	Área Vulnerável
2026/091179	VITTORIO MICHELAZZO LUSTIG	PF	MONTE ALEGRE – UM RETRATO ATRAVÉS DO TEMPO	Não	Sim	Não	Não
2026/092061	LUIZ FIRMINO DOS SANTOS JUNIOR	PF	CARMEN VIOLINORUM	Não	Sim	Não	Não
2026/092207	60.753.963 MARIA EDUARDA SOUZA CHRISTOFOLETTI	PJ	PATRIMÔNIO NA QUEBRADA	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não

Categoria B							
Protocolo	Proponente	PJ / PF / Coletivo	Projeto	Pontuação extra	Projeto Inédito	Cota	Área Vulnerável
2026/078548	MAGNA ELIÉZ SILVA	Coletivo	SEVERINAS	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/079890	46792790 TARCIZO RAFAEL CORDEIRO	PJ	NESTA LONGA ESTRADA DA VIDA	Não	Sim	Não	não
2026/080751	44.404.454 TIARA DOS SANTOS DA SILVA	PJ	O QUE ME FAZ PULAR	Não	Sim	Pessoas Negras	não
2026/083815	30.721.913 LUCAS MATHEUS CRUZ LOPES	PJ	MATILDA – O MUSICAL	Agente cultural LGBTQIAPN+	Não	Não	não
2026/084795	51.129.647 OTAVIO ZAMBON BACCHIN	PJ	SOM DA GENTE	Não	Sim	Não	não
2026/085025	MÔNICA DE JESUS CALSA	PF	MORTE E VIDAS SEVERINAS	Não	Sim	Não	Não
2026/085548	GREICE JULIANA ARTHUSO	PF	DIFUSÃO ENTRE ARTES	Não	Não	Não	Não
2026/086311	GUILHERME CASADEI SABINO	PF	PROJETO ROSAS	Agente cultural LGBTQIAPN+	Não	Não	Não
2026/087204	DANIELI CRISTINA MAIMONI	PJ	FESTIVAL CAIPIRA DE CIRCO	Agente Cultural do gênero feminino	Não	Não	não
2026/090058	53.691.763 RAUL ROZADOS RIBEIRO	PJ	"FILHO DAS ÁGUAS", VINTEANOS NAVEGANDO HISTÓRIAS: UMA ODE AO AMOR, CULTURA CAIPIRA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.	Não	Não	Não	não
2026/090188	FRANCIELE DOS SANTOS VIANA	PF	SUJUME - A NOITE É UM CORPO ABERTO ONDE A CIDADE MASTIGA SEUS FILHOS	Não	Não	Pessoas Negras	Não
2026/091084	ALDELIZE HENRIQUE DO NASCIMENTO DA SILVA	PF	CORPOS QUE FLORECEM: DANÇA, ESCUTA E FORTALECIMENTO DE MULHERES DA PERIFERIA	Não	Sim	Pessoas Negras	Sim
2026/091104	CONRADO AUGUSTO DA SILVA SILVEIRA	PF	ASSUM: O PASSÁRO PRETO	Não	Sim	Não	Sim
2026/091106	RAFAELA APARECIDA ARTHUSO DE CILLOS	PJ	"DIVERTENDAS, UM ENCONTRO COM A PIRACICABA DIVERTIDA"	Agente Cultural do gênero feminino	Não	Não	não
2026/091157	32.873.097 LUANA PAULA CARVALHO DUARTE	PJ	RAÍZES GLOBAIS - MÚSICAS AFRICANAS PARA CANTAR, DANÇAR E EDUCAR.	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Sim
2026/091198	ROXANE SOUZA CAVALLARI	PF	KOMBI NO CIRCO: ARTE, MEMÓRIA E COMUNIDADE NAS PERIFERIAS	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Sim
2026/091213	ANA KAROLLYNE OLIVEIRA MIRANDA	PF	A MENINA DE CAPUZ VERMELHO	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/091249	RODRIGO POLLA	PF	YERMA: CANTO PARA UM CORPO VAZIO	Não	Sim	Não	Não
2026/091659	MAICON FAQUIM ARAKI 35224781850	PJ	RITMOS DO ENCONTRO	Não	Sim	Não	Não
2026/091982	54.746.963 NATALIA VASCONCELLOS ALLEONI COIMBRA	PJ	FIOS DA VIDA — CARTOGRAFIA DE UM FEMININO EM CRIAÇÃO	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/092096	RAFAEL PASCHOALINI ARTHUSO 22379534810	PJ	"RAFAEL BEIBI AO VIVO NO CASARÃO"	Não	Não	Não	Não
2026/092108	SAMUEL ZANATTA	PF	FESTIVAL INTEGR-AÇÃO: SAMBA DE TERREIRO, DIVERSIDADE E RESISTÊNCIA	Agente Cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/092136	31.554.805 PEDRO HENRIQUE SANTIN COSTA LIMA	PJ	SHOW DE LANÇAMENTO DO ÁLBUM "UM TANTO DO QUE EU SINTO AQUI DENTRO"	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/092141	EMPÓRIO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	PJ	DE REPENTE 30 –MARCIO SARTÓRIO DUPLICADO	Não	Sim	Não	Não
2026/092143	ANGELO PEREIRA	PJ	"BATUQUE CAIPIRA: IDENTIDADE MUSICAL E CULTURAL EM PIRACICABA".	Não	não	Não	Não
2026/092165	GABRIELA FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PF	CIRCO NA QUEBRADA	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Sim
2026/092166	ALEXANDRE ACERBI FERRAZ	PF	CANTOS E RISOS DA TERRA: MÚSICAS E HISTÓRIAS QUE ENCANTAM	Não	Não	Não	Não

Categoria C							
Protocolo	Proponente	PJ / PF / Coletivo	Projeto	Pontuação extra	Projeto Inédito	Cota	Área Vulnerável
2026/071033	GIOVANI BRUNO MAGALHAES COSTA	PF	RIMAS NO CORPO	Não	Sim	Pessoas Negras	Sim
2026/075668	JOAO CARLOS SCARPA	PF	E O QUE RESTOU FOI BRILHO - CARTOGRAFIA DE UM CORPO AUSENTE	Agente Cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/076824	ERICSON SANTANA BORGES DOS SANTOS	PF	ARTISTA ATUALIZADO: MENTORIA E ESTRATÉGIA MUSICAL PARA INDEPENDENTES DE PIRACICABA EM TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS	Não	Sim	Não	Sim
2026/078099	CLAUDIO SANCHEZ VICENTE	PF	"WAITING IN THE RAIN" - PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ÁLBUM AUTORAL DA BANDA HOTEL MAGNÓLIA	Não	Sim	Não	Não
2026/078547	VITÓRIA APARECIDA DE ARAÚJO PRADO	PF	CRIA DO MUNDO - BEJIDE NOS PRUMOS DO NAVEGAR (DUPLICADO)	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/078563	MAGNA ELIÉZ SILVA	Coletivo	FENDA	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não

Peça do processo/documento PMP 2025/067522, materializada por: M.R.D.S em 23/06/2026 13:16 CPF: \*\*\*.743.558-\*\*

Pág. 2 de 7 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME. Para conferência, acesse o site <https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/067522 e o código MQ4BOP79.

Página: 235

2026/079606	TIARA DOS SANTOS DA SILVA	PF	PARE UM INSTANTE - SHAKESPEARE FALA DE AMOR	Não	Não	Pessoas Negras	Não
2026/080817	MÁRCIA PATRÍCIA MORENO	PF	VIDEOCLÍPE AMORES DE IEMANJÁ	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/080840	ADILSON DIAS MOREIRA JÚNIOR	PF	BAIÃO DE TODOS OS CORPOS	Agente Cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/080873	LETICIA DOS SANTOS FERRAZ	PF	A TAL E AS BOCAS DA RUA - CIRCULAÇÃO DE TEATRO NEGRO E DEBATE NAS ESCOLAS PÚBLICAS	Não	Sim	Pessoas Negras	Sim
2026/081840	ANA KAROLAYNE OLIVEIRA MIRANDA	PF	O ALGORITMO DA VIDA	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/082141	LINA AGIFU	PF	CIRCULAÇÃO MORAES – CRÔNICAS DE CORPO E CIDADE	Não	Não	Não	Não
2026/082758	JOEL FLORÊNCIO DE SOUZA	PF	O LIVRO DOS SONHOS	Não	Sim	Pessoas Negras	Sim
2026/084830	LAÍS OLIVEIRA VETORETI	PF	ESTRANHO AZUL	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/085781	VICTOR CARDOSO DE LIMA	PF	SE MONTA, MADAME	Agente Cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/086958	BRUNA ALANA SIMÕES DA SILVA	PF	CORTEJO SOBRE RODAS	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/087314	BRUNO VICENZO PERUZZI	PF	MALABARINDO NAS COMUNIDADES	Não	Sim	Não	Sim
2026/087530	FRANCO MAXIMILIANO GARCIA	PJ	RISOSHOW NOS BAIROS	Não	Sim	Não	Sim
2026/087555	DANIELI CRISTINA MAIMONI	PF	PALHAÇAS SIM SINHÔ	Sim	Sim	Não	Sim
2026/088545	JUNIOR CARLOS HENRIQUE SANTOS LIMA	PF	CIRQUETAL EM PIRA!	Não	Sim	Não	Sim
2026/088833	TASSIA MARTINS GUARNIERI	PF	ALVOROÇO-ÁLBUM MUSICAL DE TASSIA GUARNIERI	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/088962	BRUNA RIBEIRO ANDRÉ	PF	"UM CANTO EM QUEDA"	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/089749	VIVIAN MATTOS TRIVELIN	PJ	4ª EDIÇÃO DO PIRA NO CONTATO – COMEMORAÇÃO DE 10 ANOS DO NÚCLEO CORPOESIA	Agente Cultural do gênero feminino	Não	Não	Não
2026/090030	CORPORACAO MUSICAL UNIAO OPERARIA	PJ	BANDA UNIÃO OPERÁRIA - PATRIMÔNIO MUSICAL VIVO EM TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS	Não	Não	Não	Sim
2026/090053	FÁTIMA CRISTINA MONIS	PF	OFICINA DE CRIAÇÃO DE PERSONAGENS	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/090141	PEDRO LUIS VICENTE MATEUS	PF	TUDO BICHO VIRA GENTE, TODO GENTE VIRA PORCO - UMA FARSA CLOWNESCA EM FORMA DE REVOLUÇÃO	Agente cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/090181	DANIEL JUNIOR CORREIA DE SOUZA	PF	MEDITAÇÕES AFRO GUIADAS	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/090189	FRANCIELE DOS SANTOS VIANA	PF	IMORRÍVEL— UMA BARRICADA POÉTICA E POLÍTICA	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/090192	DANIEL ZIVKO DE SOUZA	PF	CIRCULAÇÃO MUNICIPAL: AS VIAGENS DE NINA	Não	Não	Não	Não
2026/090196	49.408.364 WEVELYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA DIONISIO	PJ	DIOJAZZ TRIO EM A TUBA E O PÁSSARO	Não	Não	Não	Não
2026/090453	AMBIO-REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.	PJ	COMFÉ – CAFÉ, CORPO E MEIO AMBIENTE	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/090524	20.323.505 ALVARO SALOMAO SABINO DAMAZO	PJ	BRASILIDADE – REGIONAIS E CAIPIRAS	Não	Sim	Não	Não
2026/090601	JOÃO VICTOR LOPES MARINHO	PF	NANÁÚ: A PERCUSSÃO E O CORPO - UM ESPETÁCULO SONORO	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/090652	RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA CORREA	PF	ACABOU - EP MUSICAL COM 7 FAIXAS	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/090915	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA	Coletivo	INCLASSIFICÁVEL	Não	Não	Pessoas Negras	Não
2026/091079	IURY BURGUEES ARCANJO	PF	FELIZ ANIVERSÁRIO!	Agente Cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/091117	PATRICIA CIMATTI RIBEIRO 25553617820	PJ	ETERNAS MARCHINHAS	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Sim
2026/091121	BRUNA ALANA SIMÕES DA SILVA	PF	PELE EM TRAVESSIA	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/091136	GIOVANA TELLES	PF	CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO INFANTIL "LARA E O PÁSSARO"	Agente Cultural do gênero feminino	Não	Não	Não
2026/091152	ADILSON DIAS MOREIRA JÚNIOR	PF	CASA DOS SABIÁS	Agente Cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/091154	CONRADO AUGUSTO DA SILVA SILVEIRA	PF	EMUDECIDOS: ARRANCADOS DE MIM- ENTRE LEITURA E PRESENÇA	Não	Sim	Não	Sim
2026/091158	JULIA RAQUEL ISMAEL AZZI	PF	O GIGANTE DA FLORESTA: MONTAGEM E ESTREIA DE ESPETÁCULO MUSICAL INFANTOJUVENI	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/091173	40.245.497 EDUARDO DUTRA ROMPA	PF	JAM SESSION - O BEIJO DA SERPENTE PJ	Não	Não	Não	não
2026/091186	GERELMAGER GONÇALVES	PF	MESTRE DO VIOLÃO, 95 ANOS DE MÚSICA, MEMÓRIA E LEGADO	Não	Sim	Não	Não
2026/091190	LAURA ZUCCOLO	PF	EP REFÉNS	Não	Sim	Pessoas Com Deficiência	Não
2026/091191	RAMSES PARAGUASSU SANDEI HUSSNI	PF	BRASIL AO PIANO – O LIRISMO BRASILEIRO	Não	Sim	Não	Não
2026/091193	FERNANDO CAVALLARI	PF	"CIRCULANDO NA PERIFÁ"	Não	Sim	Não	Sim
2026/091195	FATIMA CRISTINA MONIS	PF	MÃE - UM DOCUMENTO SOBRE O ESQUECIMENTO	Não	Sim	Não	Não
2026/091247	62.681.454 VITOR ALEXANDRE ALMEIDA	PJ	RISOS E VERSOS: 2A EDIÇÃO	Não	não	Não	Não
2026/091324	MARIA EDUARDA FERNANDEZ RODRIGUES	PF	GRITO MUDO	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Sim
2026/091552	SANDRA REGINA MARQUES	PF	ORQUESTRA NOIVA DA COLINA CANTA MÚSICA RAIZEM HOMENAGEM À PIRACICABA	Agente Cultural 60+	Sim	Não	Não
2026/091589	GUSTAVO RODRIGUES DE MELO	PF	TEATRO NAS COMUNIDADES – ARTE, ESCUTA E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	Não	Sim	Não	Não
2026/091638	VITTORIO MICHELAZZO LUSTIG	PF	SUBSOLO – FESTIVAL DE CULTURA UNDERGROUND DE PIRACICABA	Não	Sim	Não	Não
2026/091671	GIOVANI BRUNO MAGALHAES COSTA	PF	PRETO VELHO	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/091761	SIMONE APARECIDA ROSA GALDINO DE OLIVEIRA 26046058805	PJ	AH ESSE RIO!	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não

Pág. 3 de 7 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME. Para conferência, acesse o site <https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/067522 e o código MQ4BOP79.

Peça do processo/documento PMP 2025/067522, materializada por: M.R.D.S em 23/06/2026 13:16 CPF: \*\*\*.743.558-\*\*

Página: 236

2026/092004	MARKUS ARTHUR MORO	PF	TARÂNTULA	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/092016	ROSANGELA PEREIRA	PJ	"REMEMORANDO SUASSUNA"	Não	Não	Pessoas Negras	Sim
2026/092042	GUILHERME DOMINGUES LIMA	PF	A CENA ENTRE NÓS	Agente Cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/092049	ASSOCIACAO EDUCACAO HARMONIOSA	PJ	EDUCAÇÃO HARMONIOSA - SINFONIA DO AMANHÃ II	não	não	Pessoas Negras	não
2026/092100	RAFAEL PASCHOALINI ARTHUSO	PF	DESABAFO E DESAFIO	Não	Sim	Não	Não
2026/092106	STUDIO 415 - ESCOLA DE BALLET LTDA	PJ	IBIRAPITANGA	Agente Cultural do gênero feminino	não	Não	Não
2026/092127	62.087.407 WALTER SAMPAIO BUENO FERREIRA JUNIOR	PJ	SAMBA RURAL CAPIRA	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/092135	MAURÍCIO MONTEIRO DE MENEZES	PF	AMOR Y GAMBIARRA: MÚSICA E LITERATURA DE CHÃO DE SALA.	Não	Sim	Não	Não
2026/092147	58.235.603 OSVALDO LUIZ FERNANDES NOGUEIRA	PJ	VOCAL RECEITA CASEIRA - 20 ANOS	Não	Sim	Não	Não
2026/092150	INACIO JULIO SEMEDO NETO	PF	BLACK HOUSE 10 ANOS – FESTIVAL DE DANÇAS URBANAS	Não	Não	Pessoas Negras	Não
2026/092155	CORPOS BALLET LTDA	PJ	"ESCOLA, DANÇA E MOVIMENTO"	Agente Cultural do gênero feminino	Não	Não	Não
2026/092191	KITTY ALMEIDA GORGA MELLO	PF	BFLOW NAS ESCOLAS	Agente Cultural do gênero feminino	Não	Não	Não
2026/092194	MELINA DUCATTI GIL	PF	CORPOS QUE SONHAM VOO - SOB A LUA DAS CRIATURAS PEQUENAS	Não	Sim	Não	Não
2026/092198	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TEATRAL GUARANTÃ	PJ	PIRATEATRANDO 2027	Não	Não	Não	Não
2026/092201	ALICE DE LIMA COELHO DOS SANTOS	PF	PASSAGEM DO FOGO	Agente Cultural do gênero feminino	Não	Não	Sim

Categoria D							
Protocolo	Proponente	PJ / PF / Coletivo	Projeto	Pontuação extra	Projeto Inédito	Cota	Área Vulnerável
2026/076722	DIEGO FERNANDO CAETANO BORGES	PF	NEGRUME	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/085808	FERNANDO CESAR MAZZIERO RIGITANO	PJ	ANINHA BARROS CANTA AS DAMAS NEGRAS DO SAMBA	Não	Não	Não	não
2026/087658	OSMAR DE AGUIAR	PJ	SOPRO QUE ENCANTA	Não	Não	Pessoas Negras	Sim
2026/090190	AYRES REGINA GOMES SANTOS	PF	AFRO BLACK DAY - V EDIÇÃO	Não	Não	Pessoas Negras	Sim
2026/090194	ANA PAULA IBANEZ	PF	NO CORAÇÃO DA PERIFERIAII: OCUPANDO A RUA COM ARTE	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/090200	GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA	PF	CIRCUITO PLURAL DE SAMBA E ZOUK	Não	Não	Não	Não
2026/090239	OSLEI MOREIRA MAÇANEIRO	PF	CAPOEIRA EM AÇÃO NO BAIRRO ANHUMAS	Agente Cultural LGBTQIAPN+	Não	Não	Não
2026/090856	LAURA RODRIGUES CASTRALLI	PF	TERRA ANCESTRAL: CAMINHOS, RASTROS E HISTÓRIA	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/091194	GABRIELA REGINA MIGUEL REIS 41904315836	PJ	DIVERSIFICA - O FESTIVAL DA DIVERSIDADE - PLURAL É POTÊNCIA 2ª ED. PIRACICABA	Não	Não	Pessoas Negras	Não
2026/091485	GLAUCIO JOSÉ DE CAMARGO JUNIOR	PJ	HIP HOP NAS ESCOLAS	Não	Não	Não	Não
2026/091876	ISABEL CRISTINA FARIAS 32192778880	PJ	RAÍZES NAGÔ – TRADIÇÃO, FORMAÇÃO E CONEXÃO.	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/092140	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL VILA ÁFRICA	PJ	UNIVERSIDADE VILA ÁFRICA: DOS SABERES ANCESTRAIS E MEMÓRIA VIVA	Agente Cultural do gênero feminino	Não	Não	Não
2026/092144	BEATRIZ FERRAZ40336213859	PJ	TELA PRETA III: SANKOFA – MEMÓRIAS DO FUTURO	Não	Não	Pessoas Negras	Não
2026/092162	34078554 GABRIELA FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PJ	V.I.D.A - VIVENDO INDEPENDENTE DO ÂNIMO DUPLICADO	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/092169	LARISSA CRISTINE LADEIA	PF	EP ELAS, NÓS-SOU ELA	Agente Cultural Feminino	Sim	Não	Não
2026/092172	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, EDUCACIONAL E POLÍTICA CASADO HIP HOP DE PIRACICABA	PJ	VIBRAÇÕES URBANAS 2ª EDIÇÃO: CONEXÃO HIP HOP	Não	Não	Pessoas Negras	Não
2026/092181	MÁRCIA MARIA RECCHIA	PF	SEIO DA CRIAÇÃO: QUILOMBO VILA ÁFRICA É SANKOFA - ECOS DA DIÁSPORA EM NÓS	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/092197	KARIME DAYANE ZARRATIM	PJ	CULTURA DE QUILOMBO	Não	Não	Pessoas Negras	Não
2026/092211	MARCOS VINICIUS JOSÉ	Coletivo	PIMENTA PRETA EM RODA: TERREIRO DA MEMÓRIA, PERTENCIMENTO E CONTINUIDADE	Não	Sim	Pessoas Negras	Sim
2026/092212	GUSTAVO WILLIAM PEREIRA	PF	ESCOLA DO HIP HOP	Não	Não	Pessoas Negras	Não

Categoria E							
Protocolo	Proponente	PJ / PF / Coletivo	Projeto	Pontuação extra	Projeto Inédito	Cota	Área Vulnerável
2026/071048	LETICIA ALVES GONÇALVES	PF	RETROFLUXO	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/080880	LETICIA DOS SANTOS FERRAZ	PF	RAIZES EM CENA	Não	Sim	Pessoas Negras	Sim
2026/084822	JÁQUELINE SILVA DE OLIVEIRA	PF	"ENTRE CAIXAS E CAIXINHAS"	Não	Sim	Pessoas Negras	Sim
2026/085329	VÂNIA APARECIDA DE LIMA	Coletivo	CIA. EFÊMERA DE TEATRO	Agente Cultural do gênero feminino	Não	Não	Não
2026/088417	SOCIEDADE BENEFICIENTE TREZE DE MAIO DEPIRACICABA	PJ	"SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA – CULTURA E RESISTÊNCIA NA SOCIEDADE 13 DE MAIO"	Não	Sim	Pessoas Negras	não
2026/088532	ADALMIR MARTINS ALVES	PF	ME AME DEPOIS DA MEIA-NOITE	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/088973	BRUNA RIBEIRO ANDRÉ	PF	"RUA DOS ERÊS BRINCANTES"	Não	Sim	Pessoas Negras	Sim
2026/088991	VIVIANE PEREIRA DE SOUZA	PF	DEIXA-ME SER TAMBOR	Não	Sim	Pessoas Negras	Não

Pág. 4 de 7 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME. Para conferência, acesse o site <https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/067522 e o código MQ4BOP79.

Peça do processo/documento PMP 2025/067522, materializada por: M.R.D.S em 23/06/2026 13:16 CPF: \*\*\*.743.558-\*\*

Página: 237

2026/090466	ROBERTA PAULA VIGATTO	Coletivo	ECDISE: NO AVESSO DO APOCALIPSE	Não	Não	Pessoas Negras	Não
2026/091044	ROBERTA PAULA VIGATTO	PF	2º FESTIVAL DE RUA - PÉ D'ÁGUA: AS CRIANÇAS CHAMARAM A CHUVA	Não	Sim	Pessoas Negras	Sim
2026/091170	RAMON ROCHA SACILOTO	PF	MEMÓRIAS DE UM CAIS	Não	Sim	Não	Não
2026/091197	29.066.850 GABRIEL AVILA COSTA	PJ	O BANQUETE: CORPOS EM ESCUTA – AFETOS ENTRE HOMENS	Agente cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/091425	48.955.585 LAURITA IVETE DE MIRANDA RODRIGUES	PJ	AFRO BLACK – BAILE DOS FUTUROS ANCESTRAIS	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/091737	GUSTAVO MIGUEL FERREIRA	PF	EDUCA BEATS	Não	Sim	Pessoas Negras	Sim
2026/091923	MAYARA APARECIDA BENEDITO	PF	CORPMOV - MOVIMENTO, CUIDADO E PRESENÇA PARA MULHERES NEGRAS	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/091934	ISABEL CRISTINA FARIAS 32192778880	PJ	IDENTIDADE E PERTENCIMENTO	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/091969	LEANDRO ALEX RODRIGUES	PF	AFRO BLACK PIRA SAMBA: “DA RAIZ SE FAZ O SOM” — 3ª EDIÇÃO	Não	Não	Pessoas Negras	Não
2026/092039	60.004.073 JULIO CESAR ROCHA MOREIRA	PJ	11º SARAU SARAVÁ	Não	Não	Pessoas Negras	Não
2026/092081	PEDRO ENRIQUE DE SOUZA PALMA LEONE	PF	CIRCUITO BALLROOM DA REALEZA EM PIRACICABA	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/092109	CARVALHO & CARITA EDUCACIONAL LTDA ME	PJ	EXPOSIÇÃO “ONDE ESTÃO AS MULHERES ARTISTAS?”	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/092111	50.571.078 EDIANA MARIA DE ARRUDA RAETANO	PJ	2º REENCONTRO ANCESTRAL	Não	Não	Pessoas Negras	Não
2026/092138	PAULO CESAR FERRAZ	PF	QUANDO A ARMANDO SALLES VIRAVA CARNAVAL: MEMÓRIAS DO CARNAVAL DE RUA DE PIRACICABA	Não	Não	Não	Não
2026/092187	63.895.363 RAFAELA MAFALDO	PJ	MELODIA DE SALTO ALTO - ENCONTRO DE GERAÇÕES	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/092214	FERNANDO CALDERAN PINTO DA FONSECA	PF	RAÍZES E RITMOS – UMA VIAGEM TEATRAL PELAS DANÇAS E CULTURAS AFRICANAS E AFRO-BRASILEIRAS	Não	Sim	Não	Não

Categoria F							
Protocolo	Proponente	PJ / PF / Coletivo	Projeto	Pontuação extra	Projeto Inédito	Cota	Área Vulnerável
2026/076746	DIEGO FERNANDO CAETANO BORGES	PF	AURORA DE LUGAR NENHUM	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/079625	DENILSON DE OLIVEIRA	PF	PRIMAVERA DOS CRIA	Não	Sim	Não	Sim
2026/083145	CRISTIANE MENDES FERREIRA CLASER	PF	JANELAS DO INTERIOR	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/084837	JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA	PF	SEMANA DE ARTE ERÓTICA DE PIRACICABA	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/088857	CIRCOLO TARENTINO DI PIRACICABA	PJ	MUSEU COMUNITÁRIO DE SANTANA	Agente Cultural 60+	Sim	Não	Não
2026/090301	LIA HELENA FIGUEIREDO GIANNI	PF	CARTAS PARA BOI DORMIR	Agente Cultural 60+	Sim	Não	Sim
2026/091162	CLAUDINEI BETTIOL	PF	HOMEM ABSURDO: 30 ANOS DE BETTIOL	Não	Sim	Não	Não
2026/091469	ANA CAROLINA MESZAROS DO AMARAL REGO	PF	MUROS DE COLORIR: UM PRESENTE PARA MINHA ESCOLA	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Sim
2026/091851	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FUNDAÇÃO TRIUNFO	PJ	A ERA DO TRIUNFO - RPG	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/091863	ISABELA BORGHESE MARGIOTTA	PF	“CARTOGRAFIA DA MEMÓRIA - FOTOGRAFIA DOCUMENTAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA”	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/091916	ROBERTO OLIVEIRA PRODUÇÕES	PJ	KWESI: NÚCLEO CRIATIVO DE CINEMA NEGRO DO INTERIOR	Não	Sim	Não	Não
2026/092089	SAULO LUIZ VIEIRA LIGO JUNIOR	PJ	EXPOSIÇÃO EROTÍDES DE CAMPOS: MAPEAMENTO, PESQUISA E DIFUSÃO DO ACERVO MUSICOLÓGICO DO MUSEU PRUDENTE DE MORAES	Não	Sim	Não	Não
2026/092097	INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTÃO DE EMPRESAS	PJ	CONTE-ME UMA HISTÓRIA DE AMOR...	Não	Sim	Não	Não
2026/092117	50.571.078 EDIANA MARIA DE ARRUDA RAETANO	PJ	SAMBA DE LENÇÓ - PATRIMÔNIO EM MOVIMENTO	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/092122	CARMELINA DE TOLEDO PIZA	PF	HISTÓRIAS QUE LIBERTAM	Agente Cultural 60+	Não	Não	Sim

Categoria G							
Protocolo	Proponente	PJ / PF / Coletivo	Projeto	Pontuação extra	Projeto Inédito	Cota	Área Vulnerável
2026/076829	WILLIAN ANTONIO HUSSAR	PF	UMA VIDA EM QUADRINHOS	Não	Sim	Não	Não
2026/078603	SAMUEL ZANATTA	PF	MOVIMENTO TROPICALISMO - CIRCUITO PERFORMATIVO DE TURISMO CULTURAL EM PIRACICABA	Agente Cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/080250	CLAUDIA ROSIANE SOARES ROSA	PF	CROCHÊ QUE TRANSFORMA	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Sim
2026/083776	JADE AGUIAR DE MELO XAVIER	PF	ACERVO12: TRAJETÓRIAS QUE MOLDAM A CULTURA PIRACICABANA	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/084800	RAFAEL GONZAGA DE MACEDO	PF	ATÉ QUE A MORTE VOS LEVANTE	Não	Sim	Não	Não
2026/085485	ARLETE DE JESUS BRITO	PF	SENSUALIDADE	Agente Cultural 60+	Sim	Não	Não
2026/085786	VICTOR CARDOSO DE LIMA	PF	CARTOGRAFIA DA ENCRUZILHADA	Agente Cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/085888	GC STUDIOS LTDA	PJ	HISTÓRIAS QUE NÃO FORAM ENTERRADAS: MEMÓRIAS DO CEMITÉRIO DA SAUDADE	Não	Sim	Não	Não
2026/086453	11.756.499 CLEBER ZERBIELLI	PJ	CARMELA PEREIRA DE TODA, UM POUCO DUPLICADO	Não	Não	Não	Não
2026/086620	CRISTINA BOVI MATSUOKA	PF	O MENINO E O DRAGÃO	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/088571	VINICIUS CANNO MENA	PF	O CIRCO EM MOVIMENTO: FOTOGRAFIA E MEMÓRIA POR VINICIUS MENA	Não	Sim	Não	Não
2026/088860	CIRCOLO TARENTINO DI PIRACICABA	PJ	MUSEU COMUNITÁRIO DE SANTANA	Agente Cultural 60+	Sim	Não	não

Peça do processo/documento PMP 2025/067522, materializada por: M.R.D.S em 23/06/2026 13:16 CPF: \*\*\*.743.558-\*\*

Pág. 5 de 7 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME. Para conferência, acesse o site <https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/067522 e o código MQ4BOP79.

Página: 238

2026/089562	PAULO ROBERTO LUSTIG	PF	UTILIDADE PÚBLICA	Agente Cultural 60+	Sim	Não	Não
2026/089614	GC STUDIOS LTDA	PJ	RUÍNAS DE UM SONHO: COMURBA	Não	Sim	Não	não
2026/089852	MARCELO EDNEY CHIARANDA	PF	ARTE E NEGÓCIO: ESTAMPARIA CONSCIENTE — 2ª EDIÇÃO	Não	Não	Não	Sim
2026/090129	PEDRO LUIS VICENTE MATEUS	PF	O PEQUETUXO PRÍNCIPE UM VOO CLOWNESCO ENTRE ESTANTES, LIVROS E O DIREITO À IMAGINAÇÃO	Agente cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/090170	HENRIQUE NORONHA INGLES DE SOUSA	PF	EM OFF-MEMÓRIAS DE UM JORNALISTA CULTURAL	Não	Sim	Não	Não
2026/090176	SAMUEL HORTA	PF	HISTÓRIA E ARTE DA LUTA ESTUDANTIL NA ESALQ/USP DURANTE A REDEMOCRATIZAÇÃO DO BRASIL	Agente Cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/091067	ARTE PROJETOS MRC LTDA	PJ	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CIENTÍFICO DA ODONTOLOGIA EM PIRACICABA: 70 ANOS DA FOP	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/091100	JOAO PAULO KFOURI BRASIL	PF	17ª EDIÇÃO FESTIVAL FEIRINHA NA HORTA	Não	Sim	Não	Sim
2026/091169	POLIANA FERNANDES DOS SANTOS	PF	LIVRO, IMAGEM E TRILHA SONORA: UMA EXPERIÊNCIA SENSORIAL	Não	Sim	Não	Não
2026/091172	LUCAS VIEIRA DA SILVA	PF	CURUPIRA CURUMIM APRESENTA EXPEDIÇÃO BIOMAS - PROJETO DE JOGO DECATALOGAÇÃO DE ESPÉCIES	Não	Não	Não	Não
2026/091187	GABRIEL ÁVILA COSTA	PF	CINEMA E UM GOLE DE TEIMOSIA	Agente Cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/091202	ALESSANDRA BENEDITA BORGES	PJ	AFRO BLACK AFRO FUTURISTA: FUTUROS TECIDOS — 5ª EDIÇÃO	Não	Não	Pessoas Negras	Sim
2026/091524	KEVIN DE FREITAS	PF	QUADRINHO "GOLAÇO! - UNIDOS PELO SENTIMENTO DE SER TORCEDOR!"	Não	Sim	Não	Sim
2026/091768	LETICIA ALVES GONÇALVES	PF	ÁRVORES QUE VIRARAM GENTE - INSTALAÇÃO PARA UMA CIDADE CANSADA	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/091961	LORENZO MICHELAZZO LUSTIG	PF	POESIA DO ITAQUERI	Não	Sim	Pessoas Com Deficiência	Não
2026/091967	52.599.955 FABIANA CRISTINA FERRAZ	PJ	AfroBrasiliis - Entre Cores, Sons e Raízes	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/092124	ETC PRODUTORA CULTURAL E ESPORTIVA LTDA	PJ	VOZES DA CAPOEIRA VOL. 1	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/092129	CARMELINA DE TOLEDO PIZA	PF	DO SILÊNCIO À PALAVRA: NARRATIVAS, ESCRITA CRIATIVA E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS NO SISTEMA PRISIONAL	Agente Cultural 60+	Sim	Não	Sim
2026/092130	RICARDO ANTONIO FERREIRA SANTANA	PJ	O MENINO E A FESTA DO DIVINO — QUANDO O RIO CANTOU VERMELHO	Não	Sim	Não	Não
2026/092174	EBERTON DA SILVA CETEIN	PF	ESCREVIVÊNCIAS LIBERTÁRIAS	Não	Não	Não	Sim
2026/092178	BEATRIZ FERRAZ	PF	MUSEU EM MOVIMENTO — INSTALAÇÃO AUDIOVISUAL, MEMÓRIA E TERRITÓRIO	Não	Não	Pessoas Negras	Não
2026/092182	56020710 FABIO HENRIQUE VITTI	PJ	ENTRE REZAS E MEMÓRIAS	Não	Sim	Não	Não
2026/092202	ANDRÉ ROBERTO PANZARIN	PF	TRAJETÓRIAS SOCIOAMBIENTAIS DA ESALQ/USP: RESGATE DA MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL EM PIRACICABA	Agente Cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não

Categoria H							
Protocolo	Proponente	PJ / PF / Coletivo	Projeto	Pontuação extra	Projeto Inédito	Cota	Área Vulnerável
2026/083188	NATHAN HENRIQUE LEITE DA CRUZ	PF	CÂMERA CEGA	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/083442	28.483.239 CRISTIANE MENDES FERREIRA CLASER	PJ	HORA ZERO	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/084072	LINA AGIFU	PF	INHALA SECA – UM DOCUFAKE VERÍDICO	Não	Sim	Não	Não
2026/084391	51.993.494 LAURA RODRIGUES CASTRALLI	PJ	CASA DOS SUSSURROS	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/085424	ARIADINE LEITÃO ZAMPAULO	PF	ELIAS DOS BONECOS: O HOMEM DA BEIRA DO RIO	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/086582	CAMILA GOMES RODRIGUES	PF	FORA DO MAPA	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/086603	RICARDO DE ALMEIDA BOMBEM	Coletivo	NHÔ CINE - CINECLUBE PIRACICABANO	Não	Não	Não	Não
2026/087921	ALEXSANDRO VASCONCELOS STENICO	PF	FINALIZAÇÃO DE CURTAS LGBT+ - ALÉM DO ENCONTRO E COMO AS MULHERES AMAM	Agente Cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/088358	LEONARDO HIROSHI DOMINGUES KAWAGUCHI	PF	MAL OLHADA	Não	Sim	Não	Não
2026/088459	GABRIELA ESTEVES	PF	LEMBRANÇAS	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/088778	PITACO FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	PJ	TE VEJO NA NOSSA ÁRVORE	Agente cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/089372	MARIA CAROLINA ALLEONI	PF	MORRO GRANDE	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/089499	46.792.790 TARCIZO RAFAEL CORDEIRO	PJ	AMOR PROIBIDO DA HERDEIRA E DO REBELDE	Não	Sim	Não	Sim
2026/089625	MARIA CAROLINA ALLEONI	PF	ÚLTIMAS VOZES	Agente Cultural do gênero feminino	Sim	Não	Não
2026/091088	49.423.396 ALEXSANDRO VASCONCELOS STENICO	PJ	SEMENTES DISSIDENTES: DESENVOLVIMENTO DE LONGA-METRAGEM DOCUMENTAL	Agente cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/091138	AMANDA CRISTINA GIOTTO	PF	UM ESPAÇO PARA DOIS	Agente Cultural LGBTQIAPN+	Sim	Não	Não
2026/091196	ROBERTO OLIVEIRA PRODUÇÕES	PJ	PEDRO BOM DE BOLA E A TÁTICA DO TICO	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/091199	NATHAN HENRIQUE LEITE DA CRUZ	PF	A ÚLTIMA JOGADA	Não	Sim	Não	Não
2026/091515	CHIARO FILMES LTDA	PJ	NOS BASTIDORES DO HUMOR	Não	Sim	Não	Não
2026/091525	CHIARO FILMES LTDA	PJ	AS MARGENS DE PIRACICABA	Não	Sim	Não	Não
2026/091946	39.622.786 GABRIEL ADDAD RAMIRO	PJ	O MANUAL DO SÉCULO XXI - A HISTÓRIA QUE VOVÔ NUNCA CONTOU.	Não	Sim	Não	Não
2026/092031	KARLA MOREIRA ARAUJO	PF	CURTA-METRAGEM: ANTES DO DIA CLAREAR	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/092163	MOOVIE 237 PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA	PJ	DIVINO: DOIS SÉCULOS DE FÉ E TRADIÇÃO	Não	Sim	Pessoas Negras	Sim

Peça do processo/documento PMP 2025/067522, materializada por: M.R.D.S em 23/06/2026 13:16 CPF: \*\*\*.743.558-\*\*

Pág. 6 de 7 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME. Para conferência, acesse o site <https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/067522 e o código MQ4BOP79.

## Página: 239

2026/092186	RENAN COSTA DE NEGRI	PF	UMA CÂMERA NA MÃO E A PAIXÃO NO CORAÇÃO: UM RESGATE DA HISTÓRIA DE APARECIDO DE LIMA SANTOS (CIDÃO)	Não	Sim	Não	Não
-------------	----------------------	----	---	-----	-----	-----	-----

Categoria I							
Protocolo	Proponente	PJ / PF / Coletivo	Projeto	Pontuação extra	Projeto Inédito	Cota	Área Vulnerável
2026/090203	ANDERSON LUIS DA SILVA OLIVEIRA	PJ	GINGA CULTURAL – CAPOEIRA E CULTURA POPULAR EM PIRACICABA	Não	Sim	Não	Não
2026/092195	62.069.211 MARIO ERIQUE DA SILVA BARROS MENDES	PJ	PATRIMÔNIO NA QUEBRADA	Não	Sim	Pessoas Negras	Não
2026/092204	MVF PRODUTORA CULTURAL E ESPORTIVA LTDA	PJ	CIA - CAPOEIRA INSTITUTO AFROPIRA	Não	Sim	Pessoas Negras	Não

Categoria J							
Protocolo	Proponente	PJ / PF / Coletivo	Projeto	Pontuação extra	Projeto Inédito	Cota	Área Vulnerável
2026/090910	ALEXANDRE MAURO BRAGION	PF	GABINETE DA MEMÓRIA: DAS COISAS QUE EXISTEM E QUE NÃO EXISTEM	Não	Sim	Não	Não
2026/091996	MAYARA APARECIDA BENEDITO	PF	CORPMOV ONLINE: REDES DE CUIDADO INTEGRAL PARA MULHERES NEGRAS	Não	Sim	Pessoas Negras	Não

Pág. 7 de 7 - Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/067522 e o código MQ4BOP79.

Peça do processo/documento PMP 2025/067522, materializada por: M.R.D.S em 23/06/2026 13:16 CPF: \*\*\*.743.558-\*\*



## Assinaturas do documento

**"24-06-2026 - DOM Errata n.º 4 da Ata do resultado dos recursos e pré selecionados Edital 1-2026"**



Código para verificação: **MQ4BOP79**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME** (CPF: **\*\*\*.217.888-\*\***) em 23/06/2026 às 13:15:37 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 10:33:45 e válido até 16/07/2028 - 10:33:45.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/067522** e o código **MQ4BOP79** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 133 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Designa, em substituição temporária, DIRETOR DE ESCOLA DE EMEI na Escola Municipal "ELIAS BOAVENTURA"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE EMEI, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

#### RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal FABIANA CASTILHO ARIZA, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrita no CPF sob nº283.304.768-12 e portadora do RG nº30.676.197-X e do número funcional 23.106-1, para a função de DIRETOR DE ESCOLA EMEI na Escola Municipal "ELIAS BOAVENTURA", pelo prazo de 180 dias, no período de 13 de julho de 2026 a 08 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 18 de junho de 2026

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA Nº 131 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Designa, em substituição temporária, DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF na Escola Municipal "GERALDO BERNARDINO"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

#### RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal DANILA LEME DE SOUZA CANALE, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº308.740.288-50 e portadora do RG nº34.471.812-8 e do número funcional 20.480-3, para a função de DIRETOR DE ESCOLA EMEF na Escola Municipal "GERALDO BERNARDINO", pelo prazo de 180 dias, no período de 13 de julho de 2026 a 08 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 18 de junho de 2026

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA Nº 130 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Designa, em substituição temporária, DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF na Escola Municipal Professora "IDA FRANCEZ LOMBARDI"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

#### RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal ALESSANDRA SANTOS MARICONI, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº339.678.208-90 e portadora do RG nº22.251.171-0 e do número funcional 20.183-9, para a função de DIRETOR DE ESCOLA EMEF na Escola Municipal Professora "IDA FRANCEZ LOMBARDI", pelo prazo de 180 dias, no período de 26 de julho de 2026 a 21 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 18 de junho de 2026

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA Nº 129 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Designa, em substituição temporária, DIRETOR DE ESCOLA DE EMEIEF na Escola Municipal "ENEDINA LOURENÇO VIEIRA"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE EMEIEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

#### RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal JEANE BOSCO RUFINO, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrito no CPF sob nº 322.110.448-08 e portador do RG nº 33.550.949-6 e do número funcional 18.235-3, para a função de DIRETOR DE ESCOLA EMEIEF na Escola Municipal "ENEDINA LOURENÇO VIEIRA", pelo prazo de 180 dias, no período de 27 de julho de 2026 a 22 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 18 de junho de 2026

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA Nº 128 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Designa, em substituição temporária, DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF na Escola Municipal Professora "ELIZABETH CONSOLMAGNO CRUZ"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

#### RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal DANIELA DONIZETE RODRIGUES YAMANAKA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº295.139.998-74 e portadora do RG nº33.988.990-1 e do número funcional 15.348-9, para a função de DIRETOR DE ESCOLA EMEF na Escola Municipal Professora "ELIZABETH CONSOLMAGNO CRUZ", pelo prazo de 180 dias, no período de 22 de julho de 2026 a 17 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 18 de junho de 2026

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA Nº 126 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Designa, em substituição temporária, PROFESSOR COORDENADOR DE EMEIEF na Escola Municipal "OLIVIA CAPRANICO"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM EMEIEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

#### RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal CAMILA ROSOLEM, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrita no CPF sob nº 369.968.888-75, portadora do RG nº44.957.953-0 e do número funcional 19.516-7, para substituir, em caráter temporário, a função de PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM EMEIEF na Escola Municipal "OLIVIA CAPRANICO", pelo prazo de 180 dias, no período de 13 de julho de 2026 a 08 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 18 de junho de 2026.

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 125 DE 16 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, DIRETOR DE ESCOLA DE EMEIEF na Escola Municipal Professor "VALDEMAR CORRER"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE EMEIEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal MARILU CRISTINA DE JESUS ROMÃO, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 271.765.278-73 e portadora do RG nº 28.139.274-2 e do número funcional 16.252-8, para a função de DIRETOR DE ESCOLA EMEIEF na Escola Municipal Professor "VALDEMAR CORRER", pelo prazo de 180 dias, no período de 13 de julho de 2026 a 08 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 16 de junho de 2026

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 124 DE 16 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF na Escola Municipal Professora "ELIZABETH CONSOLMAGNO CRUZ"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal JANAINA APARECIDA GONÇALVES, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 222.875.218-52 e portadora do RG nº 33.839.103-4 e do número funcional 19.387-2, para substituir, em caráter temporário, a função de PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF da Escola Municipal Professora "ELIZABETH CONSOLMAGNO CRUZ", pelo prazo de 180 dias, no período de 13 de julho de 2026 a 08 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 16 de junho de 2026.

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 123 DE 18 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF na Escola Municipal "JOSÉ ANTONIO DE SOUZA"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público municipal ALAN DE OLIVEIRA JARINA, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, inscrito no CPF sob nº 359.539.078-42 e portadora do RG nº 46.834.262-X e do número funcional 21.497-3, para a função de DIRETOR DE ESCOLA EMEF na Escola Municipal "JOSÉ ANTONIO DE SOUZA", pelo prazo de 180 dias, no período de 13 de julho de 2026 a 08 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 18 de junho de 2026

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 122 DE 16 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, DIRETOR DE ESCOLA DE EMEIEF na Escola Municipal "JUDITH MORETTI ACCORSI"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE EMEIEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal SILVANA CARVALHO DOS SANTOS, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 315.917.948-62 e portadora do RG nº 26.767.690-6 e do número funcional 22.216-0, para a função de DIRETOR DE ESCOLA EMEIEF na Escola Municipal "JUDITH MORETTI ACCORSI", pelo prazo de 180 dias, no período de 13 de julho de 2026 a 08 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 16 de junho de 2026

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 121 DE 16 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF na Escola Municipal "RACHEL DE QUEIROZ"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal EDMARA CANEVA, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 191.735.728-10 e portadora do RG nº 25.285.530-9 e do número funcional 20.719-5, para a função de DIRETOR DE ESCOLA EMEF na Escola Municipal "RACHEL DE QUEIROZ", pelo prazo de 180 dias, no período de 13 de julho de 2026 a 08 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 16 de junho de 2026

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 120 DE 16 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF na Escola Municipal "PADRE PEDRO BARON"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público municipal LUCAS DE CASTRO CARDOSO, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, inscrito no CPF sob nº 318.838.118-21 e portador do RG nº 32.773.980-0 e do número funcional 20.087-5, para a função de DIRETOR DE ESCOLA EMEF na Escola Municipal "PADRE PEDRO BARON", pelo prazo de 180 dias, no período de 11 de julho de 2026 a 06 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 16 de junho de 2026

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 119 DE 16 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF na Escola Municipal Professor "BENEDITO DE ANDRADE"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público municipal GREGÓRIO SANCHES, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, inscrito no CPF sob nº 323.544.068-27, portador do RG nº 41.357.326-6, número funcional 21.256-3, a função de DIRETOR DE ESCOLA EMEF na Escola Municipal Professor "BENEDITO DE ANDRADE", pelo prazo de 180 dias, no período de 11 de julho de 2026 a 06 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 16 de junho de 2026

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 118 DE 15 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF na Escola Municipal Professor "JOSÉ POUSA DE TOLEDO"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal VALQUIRIA ALEXSSANDRA DE SOUZA ZILIO brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 260.490.708-90 e portadora do RG nº 29.315.427-2 e do número funcional 20.270-3, a função de DIRETOR DE ESCOLA EMEF na Escola Municipal Professor "JOSÉ POUSA DE TOLEDO", pelo prazo de 180 dias, no período de 08 de julho de 2026 a 03 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 15 de junho de 2026

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 117 DE 15 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF na Escola Municipal Professor "JOSÉ POUSA DE TOLEDO"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal HELGA BARELLA, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 192.074.598-09 e portadora do RG nº 21.498.156-3 e do número funcional 18.480-4, para substituir, em caráter temporário, a função de PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF da Escola Municipal Professor "JOSÉ POUSA DE TOLEDO", pelo prazo de 180 dias, no período de 08 de julho de 2026 a 03 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 15 de junho de 2026.

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 116 DE 15 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF na Escola Municipal Professor "IRINEU UMBERTO PACKER"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE EMEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público municipal WILLIAM DA SILVA MURBACK, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrito no CPF sob nº 337.549.368-16 e portador do RG nº 40.415.737-3 e do número funcional 22.864-8, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor "IRINEU UMBERTO PACKER" pelo prazo de 180 dias, no período de 08 de julho de 2026 a 03 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 15 de junho de 2026

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 115 DE 12 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF na Escola Municipal Professor "SANTO GRANUZZIO"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal IVONE FERNANDES DE LIMA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 004.358.695-31 e portadora do RG nº 56.112.029-8 e do número funcional 17.779-7, para substituir, em caráter temporário, a função de PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF da Escola Municipal Professor "SANTO GRANUZZIO", pelo prazo de 180 dias, no período de 24 de julho de 2026 a 19 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 12 de junho de 2026.

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 114 DE 12 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF na Escola Municipal Professor "IRINEU UMBERTO PACKER"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal DAIANY JENNIFER BISSOLI, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 349.668.608-14 e portadora do RG nº 43.427.836-1 e do número funcional 20.881-7, para substituir, em caráter temporário, a função de PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF da Escola Municipal Professor "IRINEU UMBERTO PACKER", pelo prazo de 180 dias, no período de 12 de julho de 2026 a 07 de janeiro de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 12 de junho de 2026.

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 113 DE 12 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, DIRETOR DE ESCOLA DE EMEIEF na Escola Municipal "JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE EMEIEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal KARITÂNIA VILELA MACÁRIO, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrita no CPF sob nº349.111.398-97 e portadora do RG nº43.144.943-0 e do número funcional 19.916-5, a função de DIRETOR DE ESCOLA EMEIEF na Escola Municipal "JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA", pelo prazo de 180 dias, no período de 04 de julho de 2026 a 30 de dezembro de 2026, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 12 de junho de 2026

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 112 DE 12 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, DIRETOR DE ESCOLA DE EMEIEF na Escola Municipal "JOÃO PERIN" JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE EMEIEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal CRISTINA JACINTA BOTTEON BASSO, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº109.937.858-32 e portadora do RG nº20.080.959-3 e do número funcional 14.288-6, para substituir, em caráter temporário, a função de DIRETOR DE ESCOLA EMEIEF na Escola Municipal "JOÃO PERIN", pelo prazo de 180 dias, no período de 04 de julho de 2026 a 30 de dezembro de 2026, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 12 de junho de 2026

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 111 DE 12 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF na Escola Municipal Professor "FABIO DE SOUZA MARIA"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a criação de nova vaga para a função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal SORAIA DE FATIMA BUENO PETTAN, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº254.127.968-00 e portadora do RG nº 23.756.282-0 e do número funcional 17.785-8, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor "Fabio de Souza Maria" pelo prazo de 180 dias, no período de 04 de julho de 2026 a 30 de dezembro de 2026, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 12 de junho de 2026.

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 110 DE 12 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF na Escola Municipal "HUMBERTO DE CAMPOS"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a criação de nova vaga para a função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal JULIA DE PAIVA MARTINS, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº455.932.588-05 e portadora do RG nº54.401.104-1 e do número funcional 23.501-6, para substituir, em caráter temporário, a função de PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF da Escola Municipal "Humberto de Campos", pelo prazo de 180 dias, no período de 16 de junho de 2026 a 12 de dezembro de 2026, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 12 de junho de 2026.

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 109 DE 12 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF na Escola Municipal "JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal VALQUIRIA APARECIDA FERNANDES DE BARROS, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 192.118.188-50 e portadora do RG nº 19.377.043-X e do número funcional 19.024-2, para substituir, em caráter temporário, a função de PROFESSOR COORDENADOR DE EMEF da Escola Municipal "JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA", pelo prazo de 180 dias, no período de 04 de julho de 2026 a 30 de dezembro de 2026, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 12 de junho de 2026.

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 108 DE 11 DE JUNHO DE 2026**

Designa, em substituição temporária, Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil Professora "DIVA ARAÚJO DE LEMOS"

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

## R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal CINTIA RAQUEL ZANIN, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrita no CPF sob nº 395.900.638-10 e portadora do RG nº 42.023.374-X e do número funcional 23.052-9, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor da Escola Municipal Professora "Diva Araújo de Lemos", pelo prazo de 180 dias, no período de 17 de junho de 2026 a 13 de dezembro de 2026, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 11 de junho de 2026

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sediada a Rua Cristiano Cleopath, 1902, Bairro dos Alemães, NOTIFICA a empresa FERNANDES E VIEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Rua DR. Theodorico Bittencourt, nº 205 – Bairro Jardim Social – Curitiba - PR, C.N.P.J.: 41.181.841.0001-20, que está sendo instaurado procedimento administrativo contra a empresa, no sentido de se apurar possível INFRAÇÃO CONTRATUAL, cometida pela mesma, considerando que foi vencedora do Processo nº 34.062/2025, Pregão Eletrônico 86/25 - Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para necessidades alimentares especiais, em atendimento a Divisão de Alimentação de Nutrição, havendo irregularidades na entrega do item 02 que encontrava-se em desacordo com as especificações do edital.

Diante do exposto, abre-se vistas dos autos e prazo de quinze (15) dias úteis para apresentação de defesa.

Em, 23 de junho de 2026.

**COMUNICADO**

Comunicamos que foi HOMOLOGADO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a decisão de aplicar à empresa 7 Distribuidora Comércio de Alimentos, Bebidas, Cigarros LTDA., situada na Avenida Cem, S/N Quadra 5, Lote M 01, Sala B36 - Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29.161-384, multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento da obrigação de fornecimento dos produtos., nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 11.3.2.1 do contrato, referente ao Processo Administrativo 109.419/2024, Pregão Eletrônico nº 547/2024. Diante do exposto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos.

Em, 23 de junho de 2026.

Juliana Vicentin  
Secretária Municipal de Educação

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sediada a Rua Cristiano Cleopath, 1902, Bairro dos Alemães, com fundamento do parecer nº. 1.333/2025 NOTIFICA a empresa ROMEDAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 48.304.801/0001-77, situada a Rodovia Governador Mario Covas, 3255, QUADRA 1 –LOTE 4 -BOX 32, PADRE MATHIAS, CARIACICA/ES, que está sendo instaurado procedimento administrativo contra a empresa, no sentido de se apurar possível INFRAÇÃO CONTRATUAL, cometida pela mesma, para apurar a não entrega da certidão estadual para efetuação do pagamento de nota fiscal, conforme Processo Administrativo nº 105653/2024 – PE 541/2024.

Diante do exposto, abre-se vistas dos autos e prazo de 10 (Dez) dias úteis para apresentação de defesa

Em, 19 de junho de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS**

Divisão de Lançamento e Fiscalização

**GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 58/2026**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 20 (vinte) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização da Gerência de Arrecadação, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 009045/2024, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 08/06/2026 : Notificação de Lançamento Nº 91005, Auto de Infração Nº 86275 e Termo de Desenquadramento do MEI nº 11523.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 79 da Lei Complementar nº 477, de 29 de Dezembro de 2025 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 496 Lei Complementar Nº 477, de 29 de Dezembro de 2025 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 19/06/2026

CONTRIBUINTE:

SAMUEL VIEIRA GODOY  
RUA/AVN RUA SILVA JARDIM, 1518 - BAIRRO CIDADE ALTA - PIRACICABA - SP CEP 13419-140 -CNPJ 52.768.748/0001-32 - CPD 673499 - OS 2799/2026

**EXPEDIENTE 24/06/2026**

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
INDEFERIDO	Remissão Imobiliária	Cleide Moura de Carvalho	70.671/2026
DEFERIDO	Isenção da Taxa de Serviços Públicos da Garagem	Francisco Jorge	101.429/2026
DEFERIDO	Isenção da Taxa de Serviços Públicos da Garagem	Leticia Costa	112.199/2026
DEFERIDO	Isenção da Taxa de Serviços Públicos da Garagem	João Tadeu Felipe	112.927/2026
DEFERIDO	Isenção da Taxa de Serviços Públicos da Garagem	João Tadeu Felipe	112.942/2026
DEFERIDO	Isenção da Taxa de Serviços Públicos da Garagem	João Tadeu Felipe	112.955/2026
DEFERIDO	Isenção da Taxa de Serviços Públicos da Garagem	Ana Rosa Siviero Goularte	114.538/2026

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2026**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026  
PROCESSO Nº 2026/11.858  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR OU AMBULATORIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
08	120	UNI	BLOQUEADOR SOLAR fator 30 sem ingredientes agressivos à pele e à saúde, HIPOALERGÊNICO; deve conferir proteção à pele contra raios solares UVA/UVB; possuir filtros solares químicos, físicos de fator 30; não deve apresentar oleosidade; deve possuir função hidratante; deve ser resistente à água e à transpiração, permanecendo na pele no mínimo por 3 horas; ser de uso profissional; deverá ser fornecido em forma de creme. Por ocasião da entrega o produto deverá ser acompanhado de laudo de teste de determinação do FPS conforme RDC 237 de 22/08/2002 e laudo comprovando ser DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. Deverá ser fornecido em embalagem de 2000 ml, com dosador.	R\$ 165,00	R\$ 19.800,00
TOTAL DA ATA:					R\$ 19.800,00

Item 08 – RPS COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2026**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026  
PROCESSO Nº 2026/11.858  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR OU AMBULATORIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
18	400.000	SAC	ÁLCOOL 70% SWAB LENÇO UMEDECIDO: Sachê contendo lenço umedecido de não tecido (TNT), embebido em álcool isopropílico a 70%, destinado exclusivamente à assepsia da pele; O lenço deverá ser isento de fiapos, resistente e macio, confeccionado em fibras sintéticas (poliéster, polipropileno ou equivalente), adequado para uso em procedimentos endovenosos, intramusculares, subcutâneos e coletas de sangue. Cada unidade deverá apresentar dimensões aproximadas de 6,5 cm x 3,0 cm, com uma dobra ou tecnologia equivalente. O produto deverá ser embalado individualmente em sachê termosselado, em material que preserve a umidade e a integridade do lenço até o momento do uso. Estéril de uso único, com identificação de lote, data de fabricação e validade, atendendo às normas sanitárias vigentes e registro na ANVISA.	R\$ 0,10	R\$ 40.000,00
TOTAL DA ATA:					R\$ 40.000,00

Item 18 – CEDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2026**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026  
PROCESSO Nº 2026/11.858  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR OU AMBULATORIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	5.625	FRA	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%: solução de Digliconato de Clorexidina 2% com tensoativos. Frasco almotolia plástico com 100 ml de volume, tipo squeeze, em material plástico resistente (PEAD - Polietileno de Alta Densidade ou similar), opaco, com tampa rosqueável e bico aplicador/dosador alongado com tampa de fechamento seguro, próprio para administração tópica de soluções líquidas, permitindo aplicação controlada por pressão manual, adequado para soluções líquidas de uso tópico. Deverá constar número do lote, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde (ANVISA). Apresentar FDS do produto.	R\$ 2,30	R\$ 12.937,50
03	8.250	FRA	CLOREXIDINA TÓPICA 1%: solução antisséptica aquosa à base de Digliconato de Clorexidina a 1%, indicada para antisepsia da pele íntegra, para uso tópico. Frasco almotolia plástica com 100 ml de volume, tipo squeeze, confeccionado em material plástico resistente (PEAD - Polietileno de Alta Densidade ou similar), opaco, com tampa rosqueável e bico aplicador/dosador alongado com tampa de fechamento seguro, próprio para administração tópica de soluções líquidas, permitindo aplicação controlada por pressão manual, adequado para soluções líquidas de uso tópico. Deverá constar na embalagem número do lote, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde (ANVISA). Apresentar FDS do produto.	R\$ 1,89	R\$ 15.592,50
TOTAL DA ATA:					R\$ 28.530,00

Itens 02 e 03 – SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2026**

Prestação de serviços de acompanhamento multiprofissional domiciliar (home care), para atender Mandado Judicial.

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	INTEGRAL CARE LTDA	R\$ 229.998,24

GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR  
Secretário Municipal de Saúde

#### NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade ao ato que NOTIFICA a empresa POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA, com sede à Rodovia MG-179, s/n, KM 99 – Afonsos – Pouso Alegre/MG, C.N.P.J.: 18.519.219/0001-67, de que foi instaurado procedimento administrativo para apuração de possível infração contratual, devido a não entrega dos materiais solicitados, cometida pela mesma no Processo Administrativo nº 24.830/2025 – Pregão Eletrônico nº 71/2025. Abre-se vistas dos autos e prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Piracicaba, 24 de junho de 2026.

GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR  
Secretário Municipal de Saúde

#### NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade ao ato que NOTIFICA a empresa JUARES LIMA DOS SANTOS com sede à Av. Mandacaru, nº 4066, bairro: Jardim Monte Rei – Maringá/PR, CNPJ: 12.991.532/0001-17, de que foi instaurado procedimento administrativo para apuração de possível infração contratual cometida no Processo Administrativo nº 077054/2024 - Pregão Eletrônico nº 405/2024. Abre-se vistas dos autos e prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Piracicaba, 24 de junho de 2026.

Gustavo Laposta de Aguiar  
Secretário Municipal de Saúde

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade ao ato que NOTIFICA a empresa POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA, com sede à Rodovia MG-179, s/n, KM 99 – Afonsos – Pouso Alegre/MG, C.N.P.J.: 18.519.219/0001-67, de que foi instaurado procedimento administrativo para apuração de possível infração contratual, devido a não assinatura do instrumento contratual, cometida pela mesma no Processo Administrativo nº 24.830/2025 – Pregão Eletrônico n.º 71/2025. Abre-se vistas dos autos e prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Piracicaba, 24 de junho de 2026.

GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026**

Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Material Odontológico

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1	SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 43,12
2	SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 129,24
3	FRACASSADO	-
4	DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 37,90
5	SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 111,72
6	E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 118,38
7	E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 43,55
8	E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 74,12
9	SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 50,92
10	DENTAL MARIA-ME	R\$ 12,26
11	SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 43,12
12	SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 129,24

Gustavo Laposta de Aguiar  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2026**

Registro de Preços para Prestação de Serviço de Esterilização de Capivaras machos e Fêmeas do Parque Municipal da Rua do Porto.

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	ZOOVET CLINICA E CONSULTORIA	R\$ 750.000,00

GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR  
Secretário Municipal de Saúde



**PORTARIA Nº 59, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre as normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e à dispensação de medicamentos nas farmácias da atenção primária da Secretaria de Saúde do município de Piracicaba – SP e estabelece a Relação de Medicamentos Essenciais.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACICABA**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a necessidade de promover o uso racional de medicamentos e garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de prescrição e dispensação e,

**Considerando** a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento;

**Considerando** o Decreto Federal nº 74.170, de 10 de junho de 1974, que regulamenta a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Federal nº 10.741, de 01º de outubro de 2003, cujo artigo 9º, obriga Estado a garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

**Considerando** a Portaria Consolidação MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Anexo XXVII que dispõe sobre a Política Nacional de Medicamentos (PNM);

**Considerando** a Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de Setembro de 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

**Considerando** a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

**Considerando** a Portaria SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que instituiu o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

**Considerando** a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF);

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 724, de 29 de abril de 2022, que aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica;

**Considerando** a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 16, de 02 de março de 2007, que aprova o regulamento técnico para medicamentos genéricos;

**Considerando** a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 98, de 01 de agosto de 2016, que dispõe sobre o enquadramento de medicamentos como isento de prescrição e o reenquadramento como medicamentos sob prescrição, e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 471, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

**Considerando** a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995, que estabelece o Código de Saúde no Estado de São Paulo;

**Considerando** a Lei Estadual nº 10.241, de 17 de março de 1999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o Exercício da Odontologia;

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, que aprova o Código de Ética Médica, no que se refere à prescrição de medicamentos;

**Considerando** a Portaria SMS nº 3.835, de 16 de fevereiro de 2016 que constitui Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal da Saúde de Piracicaba alterada pelas de nº 3.868, de 10 de agosto de 2016, nº 3.905, de 26 de janeiro de 2017, nº 3.974, 02 de abril de 2018, nº 3.977, de 21 de maio de 2018, nº 4082, 31 de maio de 2022 e tem como principal objetivo estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

**Considerando** a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 80 de 11 de maio de 2006, que dispõe sobre o Fracionamento de Medicamentos;

**Considerando** a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 44, de 17 de agosto de 2009 que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução SS – 83, de 17 de agosto de 2015 que dispõe sobre a prescrição de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**Considerando** a Resolução CREMESP nº 278 de 23 de setembro de 2015 que regulamenta a prescrição médica de medicamentos no âmbito do Estado de São Paulo;

**Considerando** a Portaria MS nº 2.095 de 24 de setembro de 2013, que aprova os protocolos básicos de segurança do paciente;

**Considerando** a Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução CFN nº 656, de 15 de Junho de 2020, que regulamenta a prescrição dietética de suplementos nutricionais pelo nutricionista e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 585 de 29 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 586 de 29 de agosto de 2013, que regulamenta a prescrição farmacêutica e dá outras providências;

**Considerando** a Medida Provisória nº 2220 de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de chaves públicas brasileira – ICPQ – Brasil, sobre documentos que utilizem certificados digitais;

**Considerando** a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 1.000, de 11 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os requisitos de controle para Notificações de Receita, Receitas de Controle Especial e Receitas sujeitas à retenção emitidas em meio eletrônico;

**Considerando** o Protocolo de atendimento do enfermeiro para: consulta à criança, ao adolescente, ao adulto, ao idoso, pré-natal de risco habitual; leucorreias e infecções sexualmente transmissíveis no município de Piracicaba-SP.

## RESOLVE

**Art. 1º** Estabelecer normas para a prescrição e para a dispensação de medicamentos, assim como o fluxo de serviços farmacêuticos nos serviços de saúde que compõe o Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal.

**Art. 2º** Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

- a) DCB: Denominação Comum Brasileira;

- b) DCI: Denominação Comum Internacional;
- c) Dispensação: é o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta à apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos;
- d) Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico. É uma forma farmacêutica terminada que contém o fármaco, geralmente em associação com adjuvantes farmacotécnicos.
- e) Medicamentos de uso contínuo: são aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e/ou degenerativas, utilizados continuamente;
- f) Medicamentos de uso agudo: são aqueles empregados para aliviar ou curar sintomas agudos de algumas doenças, utilizados por determinado período de tratamento;
- g) Posologia: define o modo de como o medicamento deve ser utilizado, compreendendo a dose, a frequência e a duração do tratamento;
- h) Prescrição: ato de indicar o medicamento a ser utilizado pelo paciente, de acordo com proposta de tratamento farmacoterapêutico, que é privativo de profissional habilitado e se traduz pela emissão de uma receita.
- i) REMUME: Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;
- j) SMS: Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Farmácia Municipal de referência: Farmácia municipal que atende a Unidade de Saúde a qual o usuário pertence;
- l) CRAB: Centro de Referência para a Atenção Básica;
- m) USF: Unidade Saúde da Família;
- n) UBS: Unidade Básica de Saúde;
- o) UPA: Unidade de Pronto Atendimento;
- p) COT: Central de Ortopedia e Traumatologia;
- q) SUB: Serviço de Urgência Bucal;
- r) Atenção Primária: primeiro nível de atenção em saúde
- s) ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- t) Nome genérico: é o nome da substância ativa do medicamento
- u) MIP: Medicamentos Isentos de Prescrição

### Seção I

#### Da Seleção De Medicamentos

**Art. 3º** O órgão responsável pela seleção de medicamentos para a rede municipal de saúde será a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Piracicaba-SP. A CFT é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e de assessoria à Secretária Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 3.835 de 16/02/2016.

**Art. 4º** Os profissionais de saúde da rede municipal de Piracicaba podem solicitar alterações na REMUME do município. Para tanto, é obrigatório o preenchimento do Formulário Próprio disponível no site da prefeitura de Piracicaba através do link: <http://www.piracicaba.sp.gov.br> e envio para o e-mail: [cftpiracicaba@gmail.com](mailto:cftpiracicaba@gmail.com).

## Seção II

### Da Responsabilidade das Farmácias

**Art. 5º** No âmbito da assistência farmacêutica, as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para o seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei, conforme dispõem os artigos 1º, 4º, 5º, 6º e 8º da Lei Federal nº 13.021 de 08 de agosto de 2014.

**Art. 6º** Nas farmácias de atenção básica, as atividades que não são privativas de farmacêutico, serão realizadas por auxiliares de farmácia, sob a supervisão do farmacêutico responsável técnico ou do farmacêutico substituto, respeitando os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) do estabelecimento e as atribuições e competências estabelecidas pela legislação vigente, nos termos do artigo 22 da Resolução RDC nº 44/2009 da ANVISA ou outra norma que a substituir.

## Seção III

### Da Prescrição

**Art. 7º** A REMUME deve ser priorizada nas prescrições de medicamentos na rede de serviços municipais de saúde.

**Art. 8º** A prescrição de medicamentos para atendimento na rede municipal de saúde deve obrigatoriamente:

- a) conter identificação do Serviço de Saúde com nome, endereço e telefone;
- b) ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, a concentração, a dose, o modo de usar e a duração de tratamento;
- c) conter o nome completo do paciente;
- d) adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou seja, o nome genérico da substância ativa ou na sua falta a Denominação Comum Internacional (DCI) do medicamento, sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos;
- e) conter a denominação botânica para medicamentos fitoterápicos;

- f) ser apresentada em uma única via, com exceção das receitas de medicamentos controlados pela Portaria SVS/MS nº 344/1998 e antimicrobianos RDC Nº 471/2021, que devem ser apresentadas em duas vias;
- g) conter a data de sua emissão, identificação do prescritor (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso, de próprio punho ou com utilização de carimbo) e assinatura;
- h) constar a quantidade de comprimidos e/ou volume em números arábicos de acordo com a posologia e tempo de tratamento, e;
- i) conter a medida em mililitros ou gotas.

**§ 1º.** Nas prescrições de medicamentos para o tratamento de condições crônicas, o prescritor deve expressar o termo “uso contínuo”. Caso contrário deve especificar a duração do tratamento;

**§ 2º.** Prescrições mediante uso de assinatura digital devem possuir uma chave de acesso público nela impressa que será utilizada para conferência da sua autenticidade e validade. Com exceção das notificações de receita da Portaria SVS/MS nº 344/98.

**§ 3º.** Para a dispensação e fornecimento nas farmácias da rede municipal de saúde, as prescrições de medicamentos devem seguir as dosagens, apresentações e medidas padronizadas na última REMUME, disponível no site da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** A prescrição de medicamentos sob regime especial de controle deve estar em conformidade com a Portaria SVS/MS nº 344/98 ou outra norma que a substituir.

**Art. 10º** A prescrição de medicamentos antimicrobianos deve estar em conformidade com a RDC 471/2021 e suas atualizações ou outra norma que a substituir.

#### Seção IV

##### Da Validade Da Receita

**Art. 11º** As prescrições de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem o termo “uso contínuo” tem validade de 183 (cento e oitenta e três) dias de tratamento, contados a partir da data de sua emissão.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra do caput deste artigo, as prescrições de medicamentos para tratamento de condições crônicas provenientes de serviços de urgência e emergência, as quais têm validade de 30 dias.

**Art. 12º** As prescrições de medicamentos de uso agudo (antibióticos, anti-inflamatórios, antieméticos, antitérmicos, antialérgicos, broncodilatadores, expectorantes, antiespasmódicos, antiácidos, antiulcerosos, antivirais) tem validade de até 10 (dez) dias, a partir da data da emissão, para a retirada do medicamento, sendo o tratamento fornecido conforme a prescrição.

**Art. 13º** As prescrições de medicamentos, sob regime especial de controle, regulamentados pela Portaria SVS/MS nº 344/98 tem validade de 30 dias a partir da data de emissão.

**Art. 14º** As prescrições de contraceptivos hormonais e medicamentos para terapia de reposição hormonal tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua emissão, desde que expressem a condição “uso contínuo”, não ultrapassando 365 dias.

**Parágrafo único:** Excetuam-se da regra do caput deste artigo, as prescrições de hormônios tireoidianos, as quais têm validade 183 dias a partir da data de emissão.

**Art. 15º** As prescrições de medicamentos antiparasitários e antifúngicos (comprimido, suspensão e creme) tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão, com exceção de medicamentos que possuam também a indicação para uso como antimicrobiano e estão sujeitos ao controle da RDC 471/2021, cuja validade é de 10 dias.

**Art. 16º** Os medicamentos de uso contínuo poderão ser fornecidos quando a receita estiver vencida há até 2 (dois) meses, desde que o usuário apresente comprovante de agendamento de consulta.

**§ 1º** Na hipótese prevista no caput, o fornecimento dos medicamentos poderá ocorrer mensalmente até a data da próxima consulta, ainda que esta ultrapasse o prazo de 2 (dois) meses, desde que o agendamento tenha sido realizado dentro do período de validade da receita (183 dias).

**§ 2º** Caso o paciente não compareça à consulta agendada após a extensão prevista no caput, perderá o direito à revalidação da receita até a data de novo agendamento.

**Art. 17º** As receitas de medicamentos antimicrobianos que contiverem a indicação de uso contínuo tem validade de 90 dias a partir da data de emissão, conforme a RDC 471/2021.

**Art. 18º** Receitas emitidas para recém-nascidos, com o termo “RN” e o nome da mãe (ou responsável) será válida por até 30 dias. Após esse período será obrigatória a apresentação de receita em nome da criança.

### Seção V

#### Da Dispensação

**Art. 19º** A dispensação de medicamentos nas farmácias do município de Piracicaba é exclusiva para residentes do município.

**Art. 20º** Nas farmácias municipais, a dispensação deverá ocorrer exclusivamente para de medicamentos fornecidos pelo Departamento de Materiais e Logística ou provenientes de transferências entre Unidades de Saúde.

**Parágrafo único.** O recebimento, a movimentação e a transferência de medicamentos deverão estar devidamente registrados e controlados em sistema informatizado oficial da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar a rastreabilidade e o controle dos estoques.

**Art. 21º** Serão consideradas válidas, para fins de dispensação de medicamentos nas farmácias municipais, as prescrições emitidas por profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições e competências definidas na legislação vigente, compreendendo médicos e cirurgiões-dentistas da rede pública ou privada, bem como enfermeiros, farmacêuticos e nutricionistas atuantes na rede pública do município de Piracicaba.

**§ 1º.** Ao dentista é permitido prescrever medicamentos para fins odontológicos, conforme legislação específica.

**§ 2º.** Ao enfermeiro é permitido prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde conforme a Lei nº 7.498/86 e seu Decreto nº 94.406/87 e adicionalmente a Portaria do Ministério da Saúde, GM/MS nº 1.625/2007 do exercício profissional, conforme protocolo municipal ou normativas técnicas estabelecidas pela instituição e legislação específica.

**§ 3º.** Ao farmacêutico é permitido prescrever medicamentos cuja dispensação não exija prescrição médica (MIP) ou medicamentos cuja dispensação exija prescrição médica, desde que previsto em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas, aprovados pela instituição de saúde, conforme Resolução CFF nº 586/13.

**§ 4º.** Ao nutricionista é permitido prescrever suplementos nutricionais, conforme Lei nº 8.234/91, Resolução CFN nº 600/18.

**Art. 22º** A dispensação de medicamentos nas farmácias do município de Piracicaba se faz mediante a apresentação da prescrição e de qualquer documento de identificação do usuário, podendo ser o cartão de saúde municipal ou o cartão Nacional de Saúde ou o documento pessoal com foto (RG, CNH) do usuário, na farmácia de referência.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as prescrições de medicamentos destinados ao tratamento de condições agudas, incluindo antibióticos, antitérmicos, antieméticos, antiulcerosos, antialérgicos, anti-inflamatórios, antivirais, broncodilatadores, expectorantes e soro fisiológico nasal, os quais poderão ser dispensados, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do atendimento, em qualquer farmácia municipal.

**§ 2º** Nos atendimentos destinados as pessoas em situação de rua, a dispensação poderá ser realizada em qualquer farmácia municipal, mediante apresentação da prescrição e de documento de identificação. Na impossibilidade de apresentação de documento, o atendimento poderá ser efetuado desde que o paciente consiga se identificar verbalmente.

**Art. 23°** Para fins de dispensação de medicamentos nas farmácias municipais são aceitas prescrições provenientes do SUS, convênios ou particulares, desde que estejam em acordo com o Art. 08 desta Portaria.

**Art. 24°** É vedada a dispensação de medicamentos nas farmácias municipais cujas receitas estejam ilegíveis ou que possam induzir a erro.

**Art. 25°** É vedada a dispensação de medicamentos nas farmácias municipais a menores de 14 (quatorze) anos, exceto à usuária de contraceptivos hormonais e à usuária que for mãe.

**Art. 26°** Para a dispensação do medicamento Levonorgestrel 0,75 mg (contracepção de emergência / “pílula do dia seguinte”) não será exigida prescrição, sendo necessária apenas a apresentação de um documento de identificação da usuária.

**Art. 27°** É vedada a dispensação de medicamentos prescritos na mesma receita a pessoas que não tenham sido avaliadas pelo profissional prescritor, ainda que se trate de parceria sexual de paciente diagnosticado com infecção sexualmente transmissível (ISTs).

**Art. 28°** É vedada a dispensação de medicamentos sob regime especial de controle, regulamentados pela Portaria SVS/MS nº 344/98, nas farmácias municipais a menores de 18 (dezoito) anos, exceto ao emancipado.

**Art. 29°** É vedada a dispensação de medicamentos nas farmácias municipais com cópia da prescrição.

**Art. 30°** A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e de notificação de receita devem seguir o determinado na Portaria SVS/MS nº344/98, ou outra norma que a substituir.

**Art. 31°** Fica vedada a dispensação ou fornecimento retroativo de medicamentos.

**Art. 32°** O fornecimento de preservativos não necessita de prescrição e seu acesso deve ser facilitado com a disponibilização direta nas Farmácias Municipais.

**Art. 33°** Pomada de assadura para crianças de até 2 anos de idade e sais de reidratação oral podem ser dispensados sem a apresentação da prescrição.

**Art. 34°** É vedada a substituição de concentrações e formas farmacêuticas.

**§ 1°** Não serão atendidas prescrições com dosagens não padronizadas na REMUME que resultem em orientações como o uso em duplicidade ou fracionamento de comprimidos.

**§ 2°** Medicamentos padronizados na REMUME para os quais a posologia indicar partir o comprimido ao meio podem ser dispensados, sendo fornecida orientação ao paciente.

## Seção VI

### Da Quantidade De Medicamentos Fornecidos

**Art. 35°** Serão fornecidos dois tubos de pomada de assadura para crianças com até 2 (dois) anos de idade, por mês.

**Parágrafo único:** para pacientes acamados em uso de fraldas, serão fornecidos até 4 (quatro) tubos de pomada de assaduras por mês, mediante apresentação de prescrição com justificativa para o uso.

**Art. 36°** Será fornecido no máximo 3 (três) envelopes de sais de reidratação oral, por dispensação, limitado a 6 (seis) envelopes ao mês sem a apresentação de prescrição.

**Art. 37°** Para atendimento nas farmácias municipais das prescrições de medicamento de uso contínuo, provenientes do Centro de Referência para Atenção Básica (CRAB), Unidade Saúde da Família (USF), Unidade Básica de Saúde (UBS) e demais serviços não caracterizados como urgência, incluindo convênios e atendimentos particulares, será dispensado mensalmente, até a data de validade da prescrição, a quantidade suficiente para o período de 30 (trinta) dias ou quantidade superior mais próxima de maneira a promover o tratamento completo do usuário, a fim de evitar o fracionamento do blister.

**Parágrafo único.** Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo as seguintes prescrições, que contiver a expressão “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, “se necessário”, de:

- a) anti-inflamatórios: será fornecido 1 (uma) cartela por dispensação, limitado a no máximo 30 (trinta) comprimidos/mês, ou quantidade inferior mais próxima, a fim de evitar o fracionamento do blister, salvo se houver justificativa do prescritor para fornecimento em quantidade superior.
- b) analgésicos e antitérmicos em comprimidos: serão fornecidos 30 (trinta) comprimidos ou quantidade inferior mais próxima, a fim de evitar o fracionamento do blister, salvo se houver justificativa do prescritor para fornecimento em quantidade superior.
- c) anti-inflamatórios na forma farmacêutica líquida: será fornecido 1 (um) frasco por dispensação, limitado no máximo a 3 (três) frascos/mês.
- d) analgésicos e antitérmicos na forma farmacêutica líquida: serão fornecidos 3 (três) frascos/mês, salvo se houver justificativa do prescritor para fornecimento em quantidade superior.
- e) acebrofilina, xarope de guaco, óleo mineral, hidróxido de alumínio e associações será fornecido 1 (um) frasco por dispensação, limitado no máximo a 3 (três) frascos/mês.
- f) loratadina: será fornecido 1 frasco ou cartela/mês.
- g) simeticona: será fornecido até 3 (três) frascos/mês.
- h) soro fisiológico para lavagem nasal: será fornecido no máximo 2 (dois) frascos/mês.
- i) anti-inflamatórios esteroidais tópicos: serão fornecidos até 4 tubos por dispensação, conforme a extensão da lesão, salvo se houver justificativa do prescritor para fornecimento em quantidade superior.
- j) antibióticos tópicos: serão fornecidos até 4 tubos por dispensação, conforme a extensão da lesão, exceto escaras e úlceras varicosas, situação na qual será

fornecido até 10 tubos por dispensação, salvo se houver justificativa do prescritor para fornecimento em quantidade superior.

- k) medicamentos sob regime especial de controle, regulamentados pela Portaria SVS/MS nº 344/98, os quais serão fornecidos conforme a receita, não excedendo 60 (sessenta) dias de tratamento.
- l) anti-inflamatórios, analgésicos e antitérmicos para usuários em tratamentos oncológicos, serão fornecidos conforme prescrição médica.

**Art. 38º** Para atendimento nas farmácias municipais das prescrições de medicamento de uso agudo, provenientes do Centro de Referência para Atenção Básica (CRAB), Unidade Saúde da Família (USF), Unidade Básica de Saúde (UBS) e demais serviços não caracterizados como urgência, incluindo convênios e atendimentos particulares, será considerada a quantidade suficiente do medicamento, com base na posologia e o tempo de tratamento especificado na receita.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo as seguintes prescrições:

- a) de anti-inflamatórios tópicos e antibióticos tópicos: serão fornecidos até 4 tubos, conforme a extensão da lesão, salvo se houver justificativa do prescritor para fornecimento em quantidade superior.
- b) que contiver a expressão “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, “se necessário”: será dispensada 1 (uma) cartela ou 1 (um) frasco do medicamento.

**Art. 39º** Para atendimento nas farmácias municipais das prescrições de medicamento de uso contínuo, provenientes de Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Central de Ortopedia e Traumatologia (COT), Serviço de Urgência Bucal (SUB) e demais serviços de urgência incluindo convênios e atendimento particulares, será dispensada a quantidade suficiente do medicamento, com base na posologia para o período de 30 (trinta) dias de tratamento ou quantidade superior mais próxima, a fim de evitar o fracionamento do blister.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os medicamentos sob regime especial de controle, regulamentados pela Portaria SVS/MS nº 344/98.

**Art. 40º** O atendimento nas farmácias municipais das prescrições de medicamento de uso agudo, provenientes de Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Central de Ortopedia e Traumatologia (COT), Serviço de Urgência Bucal (SUB) e demais serviços de urgência incluindo convênios e atendimento particulares deverá seguir os critérios dispostos no Artigo 38º desta Portaria.

## Seção VII

### Das Disposições Finais

**Art. 41º** Os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde são responsáveis pelo cumprimento das normatizações dispostas neste documento.

**Art. 42°** Quando da não conformidade da receita com esta portaria ou outras normas, leis e resoluções dos órgãos competentes, fica reservado ao farmacêutico o direito de não realizar a dispensação dos medicamentos devendo ser esclarecidos os motivos ao paciente.

**Art. 43°** Não serão repostos medicamentos por perdas ou quebras, uma vez que o usuário é responsável por seus medicamentos e a responsabilidade do profissional da farmácia pela guarda desses produtos encerra-se ao término da dispensação e orientação.

**Art. 44°** Todos os documentos, incluindo esta Portaria e REMUME, encontram-se disponíveis no site da SEMS, no ícone Saúde e Bem Estar, por meio do endereço eletrônico: <http://www.piracicaba.sp.gov.br>

**Art. 45°** Fica expressamente revogada a Portaria 23 de 14 de agosto de 2019.

**Art. 46°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO 1 - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME) POR ORDEM ALFABÉTICA

##### COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Medicamento	Forma farmacêutica e Apresentação	Disponibilidade
Acebrofilina	10 mg/mL xarope 5 mg/mL xarope	Todas as farmácias municipais
Acetato de retinol + Colecalciferol	50.000 UI/mL + 10.000 UI/mL solução oral gotas	Todas as farmácias municipais
Aciclovir	200 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Ácido acetilsalicílico	100 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Ácido fólico	5 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Ácido valproico	250 mg cápsula	Todas as farmácias municipais
Albendazol	40 mg/mL suspensão oral	Todas as farmácias municipais
Alendronato de sódio	70 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Alopurinol	100 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Aminofilina	100 mg comprimido	Todas as farmácias municipais

## FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO

Amiodarona	200 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Amitriptilina	25 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Amoxicilina	50 mg/mL suspensão oral 500 mg cápsula	Todas as farmácias municipais
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	500mg + 125mg comprimido 400mg + 57mg suspensão oral	Todas as farmácias municipais
Anlodipino	5 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Atenolol	25 mg comprimido 50 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
<b>Medicamento</b>	<b>Forma farmacêutica e Apresentação</b>	<b>Disponibilidade</b>
Azitromicina	40 mg/mL suspensão oral 500 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Biperideno	2 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Bromazepam	3 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Captopril	25 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Carbamazepina	20 mg/mL suspensão oral 200 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Carbonato de cálcio	1250 mg comprimido (equival. 500 mg de cálcio)	Todas as farmácias municipais
Carbonato de lítio	300 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Carvedilol	3,125 mg comprimido 12,5 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Cefalexina	50 mg/mL suspensão oral 500 mg cápsula ou comprimido	Todas as farmácias municipais
Cinarizina	75 mg comprimido	Todas as farmácias municipais

Pág. 13 de 19 - Documento assinado digitalmente por GRASIELA CALEFO DE AQUINO, RAFAELA DURRER PAROLINA DE CARVALHO, GUSTAVO LAPOSTOLA DE AGUIAR. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/117435 e o código KYVC321W.

Ciprofloxacino	500 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Clindamicina	300 mg cápsula	Todas as farmácias municipais
Clomipramina	25 mg drágea	Todas as farmácias municipais
Clonazepam	2 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Cloreto de potássio	600 mg drágea	Todas as farmácias municipais
Cloreto de sódio	9 mg/mL solução uso nasal	Todas as farmácias municipais
Clorpromazina	100 mg comprimido 25 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Medicamento	Forma farmacêutica e Apresentação	Disponibilidade
Decanoato de haloperidol	50 mg/mL de Haloperidol solução injetável ampola IM	Todas as farmácias municipais
Desogestrel + Etinilestradiol	0,15 mg + 0,03 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Dexametasona	1 mg/g creme	Todas as farmácias municipais
Diazepam	10 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Digoxina	0,25 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Dimenidrinato + Piridoxina	25 mg/mL + 5 mg/mL solução oral gotas 50 mg + 10 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Dipirona	500 mg/mL solução oral gotas	Todas as farmácias municipais
Doxazosina	2 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Doxiciclina	100 mg comprimido revestido	Todas as farmácias municipais
Doxiciclina	100 mg comprimido solúvel	Restrito as farmácias: Vila Cristina, Vila Rezende, Vila Sônia e Piracicamirim (crianças até 45 kg)
Enalapril	10 mg comprimido	Todas as farmácias municipais

Pág. 14 de 19 - Documento assinado digitalmente por GRASIELA CALEFO DE AQUINO, RAFAELA DURRER PAROLINA DE CARVALHO, GUSTAVO LAPOSTOLA DE AGUIAR. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/117435 e o código KYVC321W.

Enantato de noretisterona + Valerato de estradiol	50 mg/mL + 5 mg/mL solução injetável frasco ampola IM	Todas as farmácias municipais
Escopolamina	10 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Espironolactona	25 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Estriol	1 mg/g creme vaginal	Todas as farmácias municipais
Estrogênios conjugados	0,625 mg drágea	Todas as farmácias municipais
Fenitoína	100 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Fenobarbital	40 mg/mL solução oral gotas 100 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
<b>Medicamento</b>	<b>Forma farmacêutica e Apresentação</b>	<b>Disponibilidade</b>
Finasterida	5 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Fluconazol	150 mg cápsula	Todas as farmácias municipais
Fluocinolona + Neomicina + Polimixina B + Lidocaína	solução otológica	Todas as farmácias municipais
Fluoxetina	20 mg cápsula	Todas as farmácias municipais
Furosemida	40 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Glibenclamida	5 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Gliclazida	30 mg comprimido de liberação prolongada	Todas as farmácias municipais
Guaco	xarope	Todas as farmácias municipais
Haloperidol	2 mg/mL solução oral gotas 1 mg comprimido 5 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Hidroclorotiazida	25 mg comprimido	Todas as farmácias municipais

Hidróxido de alumínio + Hidróxido de magnésio + Simeticona	suspensão oral	Todas as farmácias municipais
Ibuprofeno	100 mg/mL suspensão oral gotas 600 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Imipramina	25 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Insulina Humana NPH	100 UI/mL suspensão injetável frasco ampola SC 100 UI/mL suspensão injetável carpule	Todas as farmácias municipais
Medicamento	Forma farmacêutica e Apresentação	Disponibilidade
Insulina Humana Regular	100 UI/mL solução injetável frasco ampola SC 100 UI/mL solução injetável carpule	Todas as farmácias municipais
Ivermectina	6 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Levodopa + Benserazida	100 mg + 25 mg cápsula de liberação prolongada 100 mg + 25 mg comprimido 200 mg + 50 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Levomepromazina	40 mg/mL solução oral gotas 100 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Levonorgestrel	0,75 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Levonorgestrel + Etinilestradiol	0,15 mg + 0,03 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Levotiroxina	100 mcg comprimido 25 mcg comprimido 50 mcg comprimido 75 mcg comprimido	Todas as farmácias municipais
Loratadina	1 mg/mL xarope	Todas as farmácias municipais

Pág. 16 de 19 - Documento assinado digitalmente por GRASIELA CALEFO DE AQUINO, RAFAELA DURRER PAROLINA DE CARVALHO, GUSTAVO LAPOSTOLA DE AGUIAR. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia/Documentos> e informe o processo PMP 2026/117435 e o código KYVC321W.

	10 mg comprimido	
Losartana	50 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Manitol	20% solução oral	Restrito as farmácias: Central, Vila Rezende, Vila Sônia (com apresentação do pedido de exame de colonoscopia)
Medroxiprogesterona	150 mg/mL suspensão injetável frasco ampola IM	Todas as farmácias municipais
Metformina	850 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Medicamento	Forma farmacêutica e Apresentação	Disponibilidade
Metildopa	250 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Metronidazol	40 mg/mL suspensão oral 100 mg/g geleia vaginal 250 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Miconazol	20 mg/g creme vaginal	Todas as farmácias municipais
Neomicina + Bacitracina	5 mg/g + 250 UI/g pomada	Todas as farmácias municipais
Nimesulida	100 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Nirmatrelvir + Ritonavir	150 mg + 100 mg	Restrito as farmácias: Vila Cristina, Vila Rezende, Vila Sônia e Piracicamirim
Nistatina	100.000 UI/mL suspensão oral	Todas as farmácias municipais
Nitrazepam	5 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Nitrofurantoina	100 mg cápsula	Todas as farmácias municipais
Noretisterona	0,35 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Óleo mineral	óleo	Todas as farmácias municipais
Omeprazol	20 mg cápsula	Todas as farmácias municipais

## FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO

Oseltamivir	30mg cápsula 45mg cápsula 75mg cápsula	Restrito as farmácias: Vila Cristina, Vila Rezende, Vila Sônia e Piracicamirim
Palmitato de retinol + Colecalciferol + Óxido de zinco (pomada contra assadura)	5.000 UI/g + 900 UI/g + 150 mg/g pomada contra assadura	Todas as farmácias municipais
Paracetamol	200 mg/mL solução oral gotas 500 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Permetrina	10 mg/mL loção	Todas as farmácias municipais
Medicamento	Forma farmacêutica e Apresentação	Disponibilidade
Prednisolona	3 mg/mL solução oral	Todas as farmácias municipais
Prednisona	20 mg comprimido 5 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Prometazina	25 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Propatilnitrato	10 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Propranolol	40 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Sais para reidratação oral	pó em envelope	Todas as farmácias municipais
Sertralina	50 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Simeticona	75 mg/mL emulsão oral gotas	Todas as farmácias municipais
Sinvastatina	10 mg comprimido 20 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Sulfametoxazol + Trimetoprima	40 mg + 8 mg/mL suspensão oral 400 mg + 80 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Sulfato ferroso	125 mg/mL solução oral gotas (equival. 25 mg/ml de Ferro elementar) comprimido revestido 40 mg de	Todas as farmácias municipais

Pág. 18 de 19 - Documento assinado digitalmente por GRASIELA CALEFO DE AQUINO, RAFAELA DURRER PAROLINA DE CARVALHO, GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/117435 e o código KYVC321W.

	ferro elementar	
Tobramicina	3 mg/mL solução oftálmica	Todas as farmácias municipais
Varfarina	5 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Verapamil	80 mg comprimido	Todas as farmácias municipais
Vitaminas do complexo B	B1, B2, B6, B3, B5 e B12 comprimido	Todas as farmácias municipais

Piracicaba, 22 de junho de 2026

**Gustavo Laposta de Aguiar**  
Secretário Municipal de Saúde



## Assinaturas do documento

"Portaria Normas DAF Junho 2026 com numero"



Código para verificação: **KYVC321W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR** (CPF: \*\*\*.679.618-\*\*) em 23/06/2026 às 09:18:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 15:13:48 e válido até 16/07/2028 - 15:13:48.  
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **GRASIELA CALEFO DE AQUINO** (CPF: \*\*\*.715.798-\*\*) em 22/06/2026 às 16:34:03 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 27/08/2025 - 15:33:37 e válido até 27/08/2028 - 15:33:37.  
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **RAFAELA DURRER PAROLINA DE CARVALHO** (CPF: \*\*\*.185.218-\*\*) em 22/06/2026 às 16:25:00 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 08:28:19 e válido até 17/07/2028 - 08:28:19.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/117435** e o código **KYVC321W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

Secretaria Executiva de Transportes Internos

**Autorização**

O Secretário Executivo de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza a servidora DORIVAL MARQUES DA SILVA, RG 29.504.646-6 SSP/SP a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba, 22/06/2026.

Reinaldo José Pousa  
Secretário Municipal de Transportes Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,  
EMPREGO E RENDA****ERRATA**

Convocação da Sra. Clarelis dos Santos Neves para assumir a ocupação do ponto destinado ao comércio ambulante, referente ao Processo nº 125523/2019.

Onde se Lê:

Para tratar de assunto relacionado à solicitação de um Ponto junto ao Terminal Sônia Box.

Leia-se:

Para tratar de assunto relacionado à solicitação de um Ponto junto a Rua Valentin Tozzi (próximo ao Atacadão).

Piracicaba, 23 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Setor de Economia Informal

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TURISMO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026**

Aquisição com prestação de serviço de soltura de fogos de artifício, bem como produção de shows de iluminação e locação de guindaste para a 200ª Festa do Divino Espírito Santo de Piracicaba

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL DO LOTE
1	N.G. COMERCIO DE FOGOS LTDA	R\$ 49.900,00

CLARISSA CAMPOS QUIARARIA  
Secretária Municipal de Turismo

**GUARDA CIVIL****PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 30, DE 12 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

BRUNO ROBERTO ARIEDE, Corregedor Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

**DETERMINAR**

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo Guardas Civis, conforme Ofício nº.12GCMP, motivado pelo B.O Nº.CZ4669-1/2026 – 1ª Edição, Natureza: Furto(art.155) – Código Penal.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 12 de junho de 2026.

BRUNO ROBERTO ARIEDE  
Corregedor Geral

**PROCURADORIA GERAL****ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
(Processo Eletrônico nº 98.099/26)

Órgão Gerenciador da Ata: Ministério das Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Processo nº 19973.011536/2024-67 – Pregão Eletrônica nº 90.016/25 – Ata de Registro de Preços nº 90.016/25). Objeto: Contratação de serviços contínuos de telefonia móvel pessoal de dados e voz (SMP) e gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), e opção de aparelhos telefônicos móveis ou modem em comodato, atualização e suporte. Contratado: Claro S/A – CNPJ nº 40.432.544/0001-47. Valor Total: R\$ 39.555.820,10 (Trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e dez centavos). Vigência da Ata: 04/12/2025 a 04/12/2026 (prorrogável).

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP.

Especificação do objeto aderido: Item 01 – 120 (cento e vinte) assinaturas de voz ilimitado com pacote de dados de 20GB. Pacote de minutos VC1, VC2 e VC3 para móvel e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP da operadora. Pacote com 2.000 SMS. Serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

Prazo: 12 (doze) meses, prorrogável.

Valor total: R\$ 29.520,00 (Vinte e nove mil e quinhentos e vinte reais).

Fundamento Legal: art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parecer Jurídico: 628/2026.

Data: 22 de junho de 2026.

ALVARO LUIS SAVIANI

Secretário Municipal de Administração e Governo.

**Aditamento ao Contrato - Contratada: COMERCIAL SÃO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – CNPJ nº 44.798.994/0001-09 (ADMGOV)**

Código Licitação nº 2025.000.002.705

Código Ajuste nº 2026.000.000.682

Contrato nº 0401/2026.

Proc. Digital nº 2025/180.936.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2026 – Ata de Registro de Preços nº 99/2026 (válida até 03/03/2027, prorrogável).

Objeto: Fornecimento parcelado de copos plásticos.

Valor: R\$ 163.053,40 (cento e sessenta e três mil, cinquenta e três reais e quarenta centavos).

Prazo: 31/12/2026.

Data: 25/03/2026.

**DO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Código Aditivo nº 2026.000.000.229

Aditivo nº 0401/2026 - 1.

Valor: R\$ 31.863,00 (Trinta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais).

Data: 24/06/2026.

**Contratada: CUIDA PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. – CNPJ nº 31.997.707/0001-48 (SAÚDE)**

Código Licitação nº 2026.100.002.728

Código Ajuste nº 2026.000.001.105

Contrato nº 0702/2026.

Proc. Digital nº 2025/176.620.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2026 - Ata de Registro de Preços nº 172/2026 (válida até 06/05/2027, prorrogável).

Objeto: Fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial.

Valor: R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais).

Prazo: 31/12/2026.

Data: 22/06/2026.

**Contratada: FRIDEL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DEL REY LTDA. – CNPJ nº 70.992.359/0003-30 (EDUCAÇÃO)**

Contrato nº 0703/2026

Proc. Digital nº 2026/81.488

Licitação: Dispensa de Licitação: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: Fornecimento parcelado, em caráter emergencial, de carnes (coxa e sobrecoxa de frango, peito de frango tipo sassami e pernil suíno em cubos).

Valor: R\$ 165.300,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais).

Prazo: 06 (seis) meses ou até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 60/2026.

Data: 23/06/2026.

**Contratada: FC VARETAS LTDA. – CNPJ nº 48.058.646/0001-56 (EDUCAÇÃO)**

Código Licitação nº 2026.000.002.750

Código Ajuste nº 2026.000.001.107

Contrato nº 0705/2026.

Proc. Digital nº 2026/52.866.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 92/2026 - Ata de Registro de Preços nº 198/2026 (válida até 20/05/2027, prorrogável).

Objeto: Aquisição de varetas de desobstrução de esgotos.

Valor: R\$ 3.599,92 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e dois centavos).

Prazo: 31/12/2026.

Data: 23/06/2026.

**Aditamento ao Contrato - Contratada: ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. – CNPJ nº 07.291.854/0001-13 (OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS)**

Código Licitação nº 2023.000.002.976  
 Código Ajuste nº 2024.000.000.768  
 Contrato nº 0942/2024.  
 Proc. Admin.: nº 77.096/2023.  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 509/2023.  
 Objeto: Locação de motoniveladora e caminhões, com fornecimento de mão de obra.  
 Valor: R\$ 679.800,00 (seiscentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).  
 Prazo: 12 (doze) meses.  
 Data: 18/06/2024.  
 DO ADITIVO – PRAZO  
 Aditivo nº 0942/2024 – 3.  
 Prazo: 12 (doze) meses ou até a conclusão do Processo Licitatório nº 2026/20.454.  
 Valor: R\$ 836.154,00 (oitocentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais).  
 Data: 18/06/2026.

**Aditamento ao Contrato - Contratada: ROSE MEIRE DAL COLETO PASQUOTO LOPES LTDA. – CNPJ nº 19.747.533/0001-60 (SAÚDE)**

Código Licitação nº 2025.000.002.474  
 Código Ajuste nº 2025.000.000.920  
 Contrato nº 1018/2025  
 Proc. Digital nº 2025/28.304  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 45/2025.  
 Objeto: Prestação de serviços de sessões de fonoterapia e terapia ocupacional em domicílio, para atender a mandado judicial.  
 Valor: R\$ 53.557,92 (Cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).  
 Prazo: 12 (doze) meses.  
 Data: 15/10/2025.

**DO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE FISCAL**

Código Aditivo nº 2026.000.000.225  
 Aditivo nº 1.018/2025 – 1.  
 Objeto: Alteração do fiscal.  
 Data: 22/06/2026.

**Aditamento ao Contrato - Contratada: CUIDADOS COM A VIDA HOMECARE LTDA. – CNPJ nº 26.054.456/0001-28 (SAÚDE)**

Código Licitação nº 2025.000.002.474  
 Código Ajuste nº 2025.000.000.917  
 Contrato nº 1019/2025  
 Proc. Digital nº 2025/28.304  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 45/2025.  
 Objeto: Prestação de serviços de sessões de fonoterapia e terapia ocupacional em domicílio, para atender a mandado judicial.  
 Valor: R\$ 32.136,00 (Trinta e dois mil, cento e trinta e seis reais).  
 Prazo: 12 (doze) meses.  
 Data: 15/10/2025.

**DO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE FISCAL**

Código Aditivo nº 2026.000.000.228  
 Aditivo nº 1.019/2025 – 1.  
 Objeto: Alteração do fiscal.  
 Data: 23/06/2026.

**Aditamento ao Contrato - Contratada: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – CNPJ nº 14.271.474/0001-82 (SAÚDE)**

Código Licitação nº 2025.000.002.640  
 Código Ajuste nº 2026.000.000.479  
 Contrato nº 0283/2026.  
 Proc. Digital nº 2025/134.073.  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 251/2025.  
 Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para atender mandados judiciais.  
 Valor: R\$ 3.779,04 (três mil, setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos).  
 Prazo: 12 (doze) meses.  
 Data: 04/03/2026.

**DO ADITIVO – SUPRESSÃO**

Código Aditivo nº 2026.000.000.227  
 Aditivo nº 0283/2026 – 1.  
 Valor Suprimido: R\$ 1.681,20 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos), correspondentes a aproximadamente 44,5% do valor original.  
 Data: 23/06/2026.



**SERVIÇO DE  
 INFORMAÇÕES  
 À POPULAÇÃO**

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2026/005082**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 47/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DE BOMBAS PERISTÁLTICAS

Ronald Pereira da Silva, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 25.180, de 02 de janeiro de 2025, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) RENAN NOSELLA BROGGIO, ADJUDICA e HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2026/005082, Pregão Eletrônico n.º 047/2026, à(s) empresa(s) conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	MLG COMERCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 19.500,00
2	MLG COMERCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 28.192,00
3	MLG COMERCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 63.000,00
4	MLG COMERCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 67.000,00
5	MLG COMERCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 25.999,50
6	MLG COMERCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 27.999,96
7	MLG COMERCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 37.999,98
8	MLG COMERCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 56.120,00
<b>VALOR TOTAL DA COMPRA</b>		<b>R\$ 325.811,44</b>

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 22 de junho 2026.

Ronald Pereira da Silva  
 Presidente do SEMAE

Página: 8

DECISÃO N.º 032/2026

NOTIFICAÇÃO N.º 014/01/2026  
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001542/2026  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026  
 PROCESSO DIGITAL N.º 2026/004644

O SEMAE faz saber que a defesa, face à Notificação n.º 014/01/2026 da empresa ATN CAMPOS COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sediada na Avenida Manoel Conceição, n.º 1497, SALA 02, Vila Rezende, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP 13.405-230, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 54.682.221/0001-16, foi recebida e no mérito foi indeferida.

**DO HISTÓRICO**

O Pregão Eletrônico tinha por objeto a formação de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de cimentos CPII e CPV-ARI, tendo sido a empresa ATN CAMPOS COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA vencedora da fase de lances, após a desclassificação da empresa IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Na sequência, foi solicitada a apresentação da proposta comercial reajustada ao valor do lance ofertado na disputa de lances devidamente assinada e ainda, visando a celeridade no processo, havendo possibilidade, juntasse os documentos de habilitação. Entretanto, na mesma data (19/03/2026), às 16h22, a Pregoeira, cuidadosamente, através de whatsapp encaminhou mensagem à empresa informando que havia sido convocada para apresentar proposta no pregão e na oportunidade a licitante informou que estava com problema na plataforma do sistema do Pregão Eletrônico. Sendo assim, foi registrado tal informação no chat e por mera liberalidade da Pregoeira concedeu a prorrogação de prazo para tentar não fracassar este lote do pregão. Contudo, a empresa não se manifestou nem via telefone e nem via chat, tampouco apresentou a proposta e os documentos de habilitação no prazo estabelecido. Assim, a proposta foi desclassificada.

Destá forma, tendo em vista o descumprimento da cláusula 16.1.5 "a" do edital c/c o artigo 155, V da lei 14.133/21, procedeu-se a abertura do presente processo administrativo.

Notificada do presente processo de penalidades em 09/04/2026 conforme publicação no Diário Oficial do Município anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 08/05/2026. Todavia, desta vez a empresa não se manifestou.

Notificando em síntese que:  
 I. A empresa comunicou prontamente o problema ocorrido e a falha decorreu de instabilidade sistêmica, não havendo qualquer intenção de descumprir o edital ou frustrar o certame;  
 II. Trata-se de evento imprevisível e inevitável;  
 III. A situação permaneceu restrita à fase procedimental, não gerando prejuízo material à Administração Pública; e  
 IV. A imposição de sanções severas afrontaria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e que, no caso de eventual penalidade, esta deve se limitar apenas à advertência.

Entendida pela Comissão como encerrada a instrução, intimou-se a contratada sobre a abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar alegações finais conforme publicação no Diário Oficial do Município em 07/05/2026 anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 08/05/2026. Todavia, desta vez a empresa não se manifestou. Primeiramente, importante salientarmos que é obrigação da Contratada a observância rigorosa do edital e do termo de referência, analisando o objeto da licitação e suas descrições, quantidades, especificações e prazos de entrega. Informações estas que norteiam ao Licitante a decisão de participar ou não da licitação.

Vejamos ainda, o que dispõe as cláusulas 7.9, 8.5 e 8.8 do edital:  
 "7.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão."

"8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto."

"8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos."

Assim conclui-se que a empresa tinha pleno conhecimento das condições para participar da licitação, sendo sua responsabilidade o acompanhamento da mesma e, conseqüentemente, a apresentação da proposta comercial reajustada e dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido.

Cabe ressaltar que, conforme consta na ata de sessão, ainda houve a prorrogação de prazo solicitado pela contratada e, mesmo assim, a empresa não mais se manifestou e nem apresentou os documentos solicitados.

No caso em tela, não há que se falar também em inobservância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que restou caracterizado as infrações administrativas, afigurando-se legítimo o ato de imposição da penalidade de multa e impedimento conforme previsto no edital.

Portanto, diante dos fatos relatados e pelas infrações administrativas cometidas no âmbito do pregão eletrônico 018/2026, fica a empresa ATN CAMPOS COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, multada no valor de R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos) conforme cláusulas 17.6 e 17.6.1 do edital c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21.

Tal montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Além disso, considerando que não houve danos que dela provieram, bem como a primariedade da Contratada, fica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba pelo prazo de 03 (três) meses conforme cláusulas 17.6.5 e 17.6.5.4 do edital c/c o artigo 156, III da lei 14.133/21.

Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 22 de junho de 2026.

1

Página: 9

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do inciso II, art. 95, da Lei n.º 14.133/21, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 25/2025 – PROCESSO N.º 942/2025.

Objeto: FORNECIMENTO DE CLORO GÁS.

Contratada: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES SA.

Emissão: 23/06/2026.

Valor: R\$ 2.874.511,71 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e setenta e um centavos).

Empenho n.º 1263/2026.

Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323170.1751200112.121.

DECISÃO N.º 028/2026

NOTIFICAÇÃO N.º 009/01/2026  
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2025/019047  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026  
 PROCESSO DIGITAL N.º 2026/002706

O SEMAE faz saber que o prazo para apresentação de defesa, face à Notificação n.º 009/01/2026 da empresa VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA, sediada na Rua Salvador Corrêa, n.º 603, sala 38, Jardim Vergueiro, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18030-130, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.769.137/0001-15, transcorreu em branco.

## DO HISTÓRICO

O pregão eletrônico tinha por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de máquinas de café e água quente, com fornecimento de café solúvel liofilizado, incluindo o fornecimento de insumos, instalação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva. Encerrada a fase de disputa de lances, sagrou-se primeira colocada a empresa VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO. Durante a fase de habilitação, a referida empresa manifestou, por meio do chat do sistema, solicitação de desistência do lance ofertado, informando que o valor de R\$ 771.000,00 teria sido calculado considerando o quantitativo de 16 (dezesseis) máquinas, em divergência com o quantitativo de 26 (vinte e seis) máquinas previstas no Termo de Referência. Ressalta-se que a empresa foi alertada quanto à possibilidade de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, contudo, não apresentou nova manifestação ou justificativa adicional, conforme se verifica na ata de sessão pública.

Desta forma, tendo em vista o descumprimento das cláusulas 15.1.5 "c" do edital c/c o artigo 155, V da lei 14.133/21, procedeu-se a abertura do presente processo administrativo.

Notificada do presente processo de penalidades em 09/04/2026 conforme publicação no Diário Oficial do Município anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 10/04/2026, a empresa não se manifestou.

Entendida pela Comissão como encerrada a instrução, intimou-se a contratada sobre a abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar alegações finais, conforme publicação no Diário Oficial do Município em 07/05/2026 anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 08/05/2026. No entanto, novamente a empresa não se manifestou.

Portanto, diante dos fatos relatados e pelas infrações administrativas cometidas no âmbito do pregão eletrônico 007/2026, fica a empresa VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA, multada no valor de R\$ 8.139,36 (oito mil, cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) conforme cláusulas 16.6 e 16.6.1 do edital c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21.

Tal montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Além disso, considerando que não houve danos que dela provieram, bem como a primariedade da Contratada, fica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba pelo prazo de 03 (três) meses conforme cláusulas 16.6.5 e 16.6.5.4 do edital c/c o artigo 156, III da lei 14.133/21.

Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 22 de junho de 2026.

DECISÃO N.º 030/2026

NOTIFICAÇÃO N.º 012/01/2026  
 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 112/2025  
 AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2491/2025  
 PROCESSO DIGITAL N.º 2026/003587

O SEMAE faz saber que o prazo para apresentação de defesa, face à Notificação n.º 012/01/2026 da empresa 60.424.559 ANA LUISA FARIAS, sediada na Rua João Benedito Mena, n.º 154, Jardim Residencial Vila Amato, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.087-655, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.424.559/0001-70 e Inscrição Estadual sob n.º 153.686.938.111, transcorreu em branco.

## DO HISTÓRICO

A autorização de fornecimento tinha por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de esticador hidráulico, sendo emitida em 13/12/2025 com prazo final para entrega dos materiais dia 12/01/2026, totalizando 30 dias de prazo conforme a cláusula 6.1 do termo de referência.

Na data de 07/01/2026, a contratada enviou um e-mail informando que estavam com falta do esticador hidráulico 20 toneladas ZT-194\* da marca STROM, solicitando a possibilidade de enviar um compatível, da marca Marcon, modelo MEPH-1020. No mesmo dia, foi respondido para a contratada que deveria ser fornecido o equipamento ofertado na licitação.

Em 16/01/2026, foi recebido um novo e-mail da contratada, solicitando um telefone para contato, o qual foi respondido em 18/01/2026.

Foram realizadas diversas tentativas de contato telefônico com a contratada além do envio de mais dois e-mails (09/02/2026 e 25/02/2026) perguntando sobre a entrega do equipamento e informando o endereço para a entrega, porém nenhum deles foi respondido e, até a presente data, a entrega não foi efetuada, configurando inexecução total do contrato.

Notificada do presente processo de penalidades em 09/04/2026 conforme publicação no Diário Oficial do Município anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 10/04/2026, a empresa não se manifestou.

Entendida pela Comissão como encerrada a instrução, intimou-se a contratada sobre a abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar alegações finais conforme publicação no Diário Oficial do Município em 07/05/2026 anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 08/05/2026. No entanto, novamente a empresa não se manifestou.

Portanto, diante dos fatos relatados e pela inexecução total do contrato por parte da contratada, fica a empresa 60.424.559 ANA LUISA FARIAS, multada no valor de R\$ 1.475,80 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) conforme cláusulas 12.5 e 12.5.3 "h" do edital c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21.

Tal montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Além disso, considerando que não houve danos que dela provieram, bem como a o fato da contratada já haver sido penalizada em outros processos por esta Autarquia, fica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba pelo prazo de 01 (um) ano conforme cláusulas 12.5.5 e 12.5.5.2 do edital c/c o artigo 156, III da lei 14.133/21.

Fica rescindido a autorização de fornecimento n.º 2491/2025.

Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 22 de junho de 2026.

DECISÃO N.º 029/2026

NOTIFICAÇÃO N.º 011/01/2026  
 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 104/2025  
 AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2456/2025  
 PROCESSO DIGITAL N.º 2026/003346

O SEMAE faz saber que a defesa, face à Notificação n.º 011/01/2026 da empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, sediada na Rua José Deeke, n.º 197, sala 01, Bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, CEP 89.031-400, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.659.136/0001-49, foi recebida e no mérito foi indeferida.

## DO HISTÓRICO

A autorização de fornecimento tinha por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de climatizadores evaporativos, sendo emitida em 11/12/2025 com prazo final para entrega dos materiais dia 10/01/2026, totalizando 30 dias de prazo conforme a cláusula 6.4 do termo de referência.

Em 08 de janeiro de 2026, o gestor do contrato realizou a notificação da contratada, informando que o prazo de entrega viria a vencer em 10 de janeiro de 2026. Sendo o e-mail encaminhado para providências de faturamento e entrega pela senhora Camilla Wolff, colocando o gestor em cópia. No dia 15 de janeiro de 2026 recebemos novo e-mail da contratada, confirmando o recebimento do pedido.

Expirado o prazo de entrega, o gestor do contrato realizou a notificação da contratada através de e-mail em 22 de janeiro de 2026, solicitando manifestação no prazo de 24 horas. Em 28 de janeiro de 2026, a contratada apresentou solicitação de prorrogação do prazo de entrega, o qual foi negado, pois intempestivo e sem fundamentação legal.

Na data de 26 de fevereiro de 2026, foi realizada uma nova notificação da contratada através de e-mail, informando do prazo para entrega expirado e solicitando manifestação no prazo de 24 horas sobre a data prevista para a entrega do material. O e-mail foi respondido no mesmo dia, solicitando novamente a prorrogação do prazo de entrega e sendo novamente negado. Após isso, não houve mais manifestação da contratada e, até o presente momento, os equipamentos não foram entregues.

Notificada do presente processo de penalidades em 09/04/2026 conforme publicação no Diário Oficial do Município anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 10/04/2026, a empresa apresentou defesa tempestivamente, alegando em síntese que:

I. Os equipamentos foram entregues em 09/03/2026, conforme nota fiscal n.º 6456. Entretanto, verificou-se que uma unidade foi entregue com voltagem em desacordo com as especificações solicitadas e que, tão logo identificado o equívoco, foi providenciada a solicitação do equipamento com a voltagem correta;

II. Inicialmente os materiais seriam recebidos na sede da empresa SOUL DISTRIBUIDORA em tempo hábil para o cumprimento integral do prazo previsto no edital. Contudo, por circunstâncias alheias à vontade da empresa, tal previsão não se concretizou; e

III. Não houve dolo, má fé ou qualquer intenção de descumprimento contratual e não gerou prejuízo ao órgão contratante.

Entendida pela Comissão como encerrada a instrução, intimou-se a contratada sobre a abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar alegações finais conforme publicação no Diário Oficial do Município em 07/05/2026 anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 08/05/2026.

Na data de 19/05/2026, a empresa apresentou tempestivamente suas alegações finais, reiterando as mesmas alegações já apresentadas em sua defesa prévia, informando ainda, que o equipamento com a voltagem correta, já havia sido faturado, estando em logística para a sede da empresa e assim que fosse recebido, seria enviado de forma imediata por transportadora aérea.

Após as informações prestadas pela contratada em suas alegações finais, em 02/06/2026 foi solicitado a manifestação do gestor do contrato sobre a concretização da entrega e em qual data que ela se efetivou. A solicitação foi respondida no mesmo dia, informando que a entrega do equipamento com a voltagem correta foi realizada na data de 29/05/2026 e a NF 6456 liberada para pagamento, conforme se verifica às fls. 67/77 dos autos.

Primeiramente, importante ressaltarmos que é obrigação da Contratada a observância rigorosa do edital e do termo de referência, analisando o objeto da licitação e suas descrições, quantidades, especificações e prazos de entrega. Informações estas que norteiam ao Licitante a decisão de participar ou não da licitação.

Tanto que a empresa apresentou a declaração exigida na cláusula 4.10 de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

Vejamos ainda, o que dispõe a cláusula a seguir:

**"4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos."**

Assim conclui-se que a empresa tinha pleno conhecimento das condições de fornecimento conforme o termo de referência, sendo sua responsabilidade executar o objeto do contrato conforme as especificações e dentro do prazo avençado.

Desta forma, as alegações apresentadas pela contratada, não merecem prosperar.

Portanto, diante dos fatos relatados e o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, fica a empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, multada pela mora na execução do contrato no importe total de R\$ 289,80 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), conforme cláusulas 12.4.5 e 12.4.5.1 do edital c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21.

Tal montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 22 de junho de 2026.

DECISÃO N.º 031/2026

NOTIFICAÇÃO N.º 013/01/2026  
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001542/2026  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026  
 PROCESSO DIGITAL N.º 2026/004643

O SEMAE faz saber que a defesa, face à Notificação n.º 013/01/2026 da empresa IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sediada na Avenida Fermino Maltarollo, n.º 455, Parque Gabriel, na cidade de Hortolândia, estado de São Paulo, CEP 13.186-598, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.338.100/0001-98, foi recebida e no mérito foi indeferida.

## DO HISTÓRICO

O pregão eletrônico tinha por objeto a formação de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de cimentos CP II e CPV-ARI, tendo sido a empresa IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA vencedora da fase de lances do lote 02. Na sequência, foi solicitada a apresentação da proposta comercial reajustada ao valor do lance ofertado na disputa de lances e devidamente assinada. Contudo, a empresa não se manifestou no chat, tampouco apresentou a proposta no prazo estabelecido. Assim, a proposta foi desclassificada.

Desta forma, tendo em vista o descumprimento da cláusula 16.1.5 "a" do edital c/c o artigo 155, V da lei 14.133/21, procedeu-se a abertura do presente processo administrativo.

Notificada do presente processo de penalidades em 09/04/2026 conforme publicação no Diário Oficial do Município anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 10/04/2026, a empresa apresentou tempestivamente a sua defesa via e-mail, alegando em síntese que:

I. Após encerramento da disputa, houve suspensão e posterior reabertura do certame junto à plataforma eletrônica utilizada pelo órgão, ocasião em que não houve ciência efetiva da retomada dos trabalhos pela empresa, haja vista ausência de comunicação idônea e falha no mecanismo de notificação da própria plataforma eletrônica;

II. A ausência de apresentação da proposta reajustada não decorreu de desídia, abandono, má fé ou recusa deliberada da empresa;

III. Trata-se de evento isolado decorrente de falha operacional sistêmica, totalmente alheio à vontade da licitante, inexistindo qualquer elemento que demonstre intenção de frustrar o certame;

IV. Sejam observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista que não houve assinatura de contrato, não houve fornecimento inadimplido, não houve inexecução contratual e tampouco prejuízo material ao erário; e

V. Sem a demonstração de prova inequívoca da efetiva comunicação da convocação, como logs completos da plataforma eletrônica, comprovação de envio e entrega de notificação ao usuário, registro de disparo de alertas ao e-mail cadastrado e comprovação de leitura/recebimento eletrônico, não há como presumir válida a ciência da empresa acerca da convocação realizada exclusivamente em ambiente eletrônico.

Entendida pela Comissão como encerrada a instrução, intimou-se a contratada sobre a abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar alegações finais conforme publicação no Diário Oficial do Município em 07/05/2026 anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 08/05/2026. Todavia, desta vez a empresa não se manifestou.

Primeiramente, importante salientarmos que é obrigação da Contratada a observância rigorosa do edital e do termo de referência, analisando o objeto da licitação e suas descrições, quantidades, especificações e prazos de entrega. Informações estas que norteiam ao Licitante a decisão de participar ou não da licitação.

Vejamos ainda, o que dispõe as cláusulas 7.9, 8.5 e 8.8 do edital:

**"7.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão."**

**"8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto."**

**"8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos."**

Assim conclui-se que a empresa tinha pleno conhecimento das condições para participar da licitação, sendo sua responsabilidade o acompanhamento da mesma e, consequentemente, a apresentação da proposta comercial reajustada e dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido.

Em análise à ata de sessão, restou claro de que não houve suspensão do certame conforme alega a contratada, o que houve foi a concessão de prazo para apresentação dos documentos solicitados, o qual não foi atendido pela empresa.

No caso em tela, não há que se falar também em inobservância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que restou caracterizado as infrações administrativas, afirmando-se legítimo o ato de imposição da penalidade de multa e impedimento conforme previsto no edital.

Portanto, diante dos fatos relatados e pelas infrações administrativas cometidas no âmbito do pregão eletrônico 018/2026, fica a empresa IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, multada no valor de R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos) conforme cláusulas 17.6 e 17.6.1 do edital c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21.

Tal montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Além disso, considerando que não houve danos que dela provieram, bem como a primariedade da Contratada, fica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba pelo prazo de 03 (três) meses conforme cláusulas 17.6.5 e 17.6.5.4 do edital c/c o artigo 156, III da lei 14.133/21.

Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 22 de junho de 2026.

## PODER LEGISLATIVO

### Departamento Legislativo

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 489, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 452/2023, que “dispõe sobre o Plano de Mobilidade do Município de Piracicaba, revoga as Leis Complementares nº 187/2006 e nº 254/2010, e dá outras providências”, dispondo sobre o uso e a preservação das infraestruturas de transição náutica públicas.

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele, nos termos do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, promulga a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 489

Art. 1º A Seção I do Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 452, de 20 de dezembro de 2023, fica acrescida da Subseção VII, com a seguinte redação:

...

#### Subseção VII Das Infraestruturas de Transição Náutica

Art. 79A. As rampas náuticas públicas são elementos a serem consideradas integrantes da via pública, destinadas à transição intermodal entre os meios terrestre e aquático, sendo consideradas áreas de interesse estratégico para a mobilidade e segurança pública.

§ 1º É vedado o estacionamento de veículos automotores, reboques, semirreboques ou quaisquer unidades de transporte sobre as rampas náuticas e suas áreas adjacentes, de forma a impedir ou dificultar o livre acesso à infraestrutura pública.

§ 2º A proibição referida no caput deste artigo estende-se a toda a projeção da rampa e à área de aproximação numa distância mínima de 5 (cinco) metros do seu início, visando resguardar o raio de giro e a área de manobra necessária à operação de embarque e desembarque.

§ 3º A autoridade municipal de trânsito deverá implantar a sinalização vertical e a demarcação horizontal em conformidade com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, periodicamente atualizado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, utilizando a sinalização de regulamentação de proibição de estacionamento acompanhada de informação complementar que identifique a rampa náutica como área de segurança e manobra.

§ 4º A obstrução comprovada da rampa ou de sua área de manobra ensejará a imediata remoção do veículo ou unidade de transporte pela autoridade de trânsito competente, nos termos da legislação federal vigente.

§ 5º A inobservância do disposto nesta Subseção sujeita o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas no art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.”

Art. 2º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 23 de junho de 2026.

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE  
Presidente da Câmara Municipal

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA  
Diretora do Departamento Legislativo

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Autoria do projeto: vereador José Everaldo Borges – PLC 10/2026

### Departamento Legislativo

#### LEI Nº 10.585, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa “Comércio Seguro” no Município de Piracicaba e dá outras providências.

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele, nos termos do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, promulga a seguinte:

#### LEI Nº 10585

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Piracicaba o Programa Municipal “Comércio Seguro”, destinado a incentivar os estabelecimentos comerciais locais a adotarem medidas de segurança preventiva, contribuindo para a proteção de pessoas, bens e do patrimônio público e privado.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - reduzir os índices de furtos, roubos e demais delitos no comércio local;
- II - fortalecer a integração entre comerciantes e órgãos de segurança pública;
- III - ampliar a sensação de segurança de trabalhadores e consumidores;
- IV - incentivar a adoção de tecnologias de prevenção situacional.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- I - criação de rede digital de comunicação entre comerciantes e forças de segurança;
- II - implantação de sistema de acionamento emergencial (“Botão do Pânico do Comércio”);
- III - realização de capacitações e treinamentos preventivos;
- IV - integração de sistemas de monitoramento por câmeras (Muralha Paulista);
- V - capacitação de funcionários em segurança preventiva e primeiros socorros.

Art. 4º Os estabelecimentos participantes do Programa receberão o Selo “Comércio Seguro – Parceiro da Comunidade”, a ser afixado em local visível, como forma de reconhecimento público pela contribuição à segurança local.

Art. 5º A adesão ao Programa será voluntária, mediante cadastro junto ao órgão municipal responsável.

Art. 6º O Município, por meio das Secretarias competentes, poderá firmar parcerias com a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Penal, associações comerciais, conselhos comunitários de segurança e Câmara Municipal de Piracicaba, com os seguintes objetivos:

- I - promover a troca de informações e ações preventivas;
- II - realizar campanhas educativas sobre segurança; e
- III - incentivar a criação de redes de comerciantes integradas com os órgãos de segurança pública.

Art. 7º A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novas despesas obrigatórias, utilizando-se, prioritariamente, da estrutura administrativa já existente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 23 de junho de 2026.

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE  
Presidente da Câmara Municipal

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA  
Diretora do Departamento Legislativo

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Autoria do projeto: vereador Renan Leandro Paes – PL 56/2026

#### Processo de Compra nº 724/2021

Processo Sancionatório nº 175.2026.1.38

Contrato nº 42/2021

NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 175.2026.1.38 E DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 42/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, por intermédio de seu Departamento Administrativo, com fundamento nos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 137, 138, 156 e seguintes, e nas cláusulas contratuais aplicáveis, NOTIFICA a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. CNPJ nº 00.028.986/0001-08, acerca da instauração do Processo Sancionatório nº 175.2026.1.38 e da intenção de extinção unilateral do Contrato nº 42/2021, para apuração de supostas irregularidades na execução contratual.

Conforme relatado pela Gestora do Contrato por meio do Ofício nº 05/2026/SILog/ISA, datado de 17 de junho de 2026, foram constatados indícios de descumprimento contratual consistentes, em síntese, em:

- I – Não realização das manutenções preventivas mensais dos dois elevadores desta Casa Legislativa referentes ao mês de maio de 2026, bem como ausência de realização da manutenção referente ao mês de junho de 2026;
  - II – Ausência de atendimento às solicitações e notificações encaminhadas pela fiscalização contratual para regularização dos serviços;
  - III – Ausência de apresentação de justificativas formais acerca do descumprimento contratual, mesmo após concessão de prazo específico para manifestação;
  - IV – Falta de encaminhamento das notas fiscais para processamento dos pagamentos desde janeiro de 2026, apesar das reiteradas solicitações da Administração;
  - V – Informação prestada pelo canal de atendimento da própria contratada indicando inexistência de contrato ativo para atendimento, circunstância incompatível com a vigência contratual então existente;
  - VI – Risco operacional e de segurança decorrente da ausência de manutenção preventiva dos elevadores instalados nos prédios da Câmara Municipal de Piracicaba.
- Registre-se que a contratada foi previamente cientificada das ocorrências por meio de comunicação eletrônica encaminhada pela fiscalização contratual em 11 de junho de 2026, ocasião em que lhe foi oportunizada a regularização dos serviços e a apresentação de justificativas, sem que houvesse atendimento às solicitações formuladas.

Os fatos acima descritos configuram, em tese, infrações contratuais relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas, à inexecução dos serviços contratados e ao descumprimento das condições estabelecidas no Contrato nº 42/2021, podendo ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa contratual, bem como a extinção unilateral do ajuste. Diante disso, fica essa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA e juntar os documentos que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, nos termos da legislação vigente.

A defesa deverá abordar especificamente os fatos acima descritos, apresentando elementos capazes de demonstrar a regular execução contratual ou justificar os descumprimentos apontados. Fica consignado que a ausência de manifestação no prazo assinalado será interpretada como renúncia ao exercício do direito de defesa na esfera administrativa, prosseguindo-se o feito com os elementos constantes dos autos.

Ao final da instrução processual, poderão ser aplicadas as penalidades legal e contratualmente previstas, inclusive multa administrativa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, quando cabível, bem como a extinção unilateral do Contrato nº 42/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Milena Petrocelli Furlan Dionísio  
Diretora do Departamento Administrativo

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Torno público para conhecimento dos interessados que, nesta data, HOMOLOGO/ADJUDICO para todos os efeitos legais, o Pregão Eletrônico N° 90.009/2026 cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa, incluindo disponibilização de equipamentos, software de bilhetagem, fornecimento de insumos (exceto papel), manutenção, suporte técnico, execução de serviços acessórios e posto de serviço, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Piracicaba", a favor da empresa abaixo relacionada:

<b>LELLO PRINT BRASIL COMERCIAL LTDA</b>				
DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A4	43	Unid.	R\$ 114,07	R\$ 4.905,01
MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A3	1	Unid.	R\$ 553,20	R\$ 553,20
MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA A3	3	Unid.	R\$ 559,95	R\$ 1.679,85
SCANNER DE MESA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO	2	Unid.	R\$ 55,93	R\$ 111,86
SCANNER DE MESA SEM ALIMENTADOR (FLATBED)	1	Unid.	R\$ 72,24	R\$ 72,24
PLASTIFICADORA TIPO POLASEAL	1	Unid.	R\$ 51,53	R\$ 51,53
ENCADERNADORA ELÉTRICA PARA ESPIRAL TAMANHO OFÍCIO	1	Unid.	R\$ 58,94	R\$ 58,94
ETIQUETADORA	1	Unid.	R\$ 138,88	R\$ 138,88
SOFTWARE DE BILHETAGEM	1	Unid.	R\$ 186,25	R\$ 186,25
SUBTOTAL 1 – EQUIPAMENTOS				R\$ 7.757,76
DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
IMPRESSÃO E CÓPIA P/B A4	95.500	Fls.	R\$ 0,029763	R\$ 2.842,37
IMPRESSÃO E CÓPIA P/B A3	6.410	Fls.	R\$ 0,049345	R\$ 316,30
IMPRESSÃO E CÓPIA COLOR A4	9.855	Fls.	R\$ 0,179194	R\$ 1.765,96
IMPRESSÃO E CÓPIA COLOR A3	1.095	Fls.	R\$ 0,299927	R\$ 328,42
ENCADERNAÇÃO (DE 50 ATÉ 400 FOLHAS)	280	Unid.	R\$ 4,0011	R\$ 1.120,31
PLASTIFICAÇÃO (A5 ATÉ OFÍCIO)	22	Unid.	R\$ 4,48	R\$ 98,56
PLOTAGEM	24	M²	R\$ 18,80	R\$ 451,20
ETIQUETAS	17.700	Unid.	R\$ 0,07	R\$ 1.239,00
SUBTOTAL 2 – IMPRESSÕES E OUTROS				R\$ 8.162,11
DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
POSTO DE SERVIÇO	1	Unid.	R\$ 8.514,00	R\$ 8.514,00
SUBTOTAL 3 – MÃO DE OBRA				R\$ 8.514,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 24.433,87
VALOR TOTAL PARA 24 MESES				R\$ 586.413,00

Piracicaba, 23 de junho de 2026.

Rerlison Teixeira de Rezende  
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

# RESPEITE OS SINAIS DE TRÂNSITO

Eles disciplinam o fluxo de veículos e a convivência com as pessoas.

Respeitar os sinais de trânsito evita acidentes e, principalmente atropelamentos.



PREFEITURA  
**PIRA**  
PIRACICABA  
FUNDADO EM 1856 - PRECISAMOS DE TI



**Câmara Municipal de Piracicaba**  
**Estado de São Paulo**  
**PRESIDÊNCIA**

Piracicaba, 23 de junho de 2026.

**PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 168/2026**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 110.2026.1.32**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026**

**PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 166/2026**

**DECISÃO DO PRESIDENTE**

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 59.648.072/0001-92, em face da decisão proferida pela Diretora do Departamento Administrativo no âmbito do Processo Sancionatório nº 168/2026, que aplicou à recorrente a penalidade de multa no valor de R\$ 1.563,90 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, bem como determinou a extinção unilateral do contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº 18/2026.

Inicialmente, nos termos do artigo 18, § 2º, do Ato da Presidência nº 11/2024, compete a esta Presidência apreciar a admissibilidade do recurso e, caso presentes os requisitos legais, proceder ao seu julgamento.

**I – DA COMPETÊNCIA E DO CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Nos termos do art. 18, §2º, do Ato da Presidência nº 11/2024, compete ao Presidente deliberar sobre a admissibilidade e o mérito das decisões proferidas no âmbito administrativo interno, especialmente quando envolvam extinção contratual e aplicação de sanções.

O presente exame limita-se ao controle de legalidade, motivação, proporcionalidade e regularidade do procedimento, não havendo substituição do juízo técnico devidamente fundamentado nos autos, salvo em caso de manifesta ilegalidade, o que não se verifica.

**II - DA ADMISSIBILIDADE**

Verifica-se dos autos que a recorrente possui legitimidade para recorrer, bem como que o recurso foi interposto dentro dos prazos estabelecidos na decisão recorrida e na legislação aplicável.

Além disso, a peça recursal apresenta exposição dos fatos, fundamentos jurídicos e pedido de reforma da decisão administrativa, preenchendo os requisitos mínimos de admissibilidade.

**Rua Alferes José Caetano, no. 834 – Centro – Piracicaba/SP – Setor de Contratos**  
**Telefones (19) 34037009/34036529**



## **Câmara Municipal de Piracicaba**

**Estado de São Paulo**

**PRESIDÊNCIA**

Dessa forma, presentes os pressupostos recursais de legitimidade, interesse recursal e tempestividade, CONHEÇO do recurso administrativo interposto.

### III - Do Mérito

No mérito, contudo, não assiste razão à recorrente.

A análise dos autos evidencia que a empresa participou voluntariamente da Dispensa Eletrônica nº 18/2026, apresentando proposta comercial para fornecimento das molas aéreas descritas no Termo de Referência, assumindo, assim, a obrigação de fornecer o objeto nas condições, especificações e valores por ela própria ofertados.

Após a contratação, a empresa passou a alegar inviabilidade econômica da execução contratual, sustentando que os custos efetivos de aquisição dos produtos seriam superiores àqueles considerados quando da formulação de sua proposta.

Em razão disso, buscou substituir o produto originalmente ofertado por outro modelo supostamente equivalente, situação que foi devidamente analisada pela fiscalização contratual.

Conforme consta dos autos, após diligências realizadas junto ao fabricante, verificou-se que a documentação apresentada pela contratada não demonstrava de forma satisfatória a equivalência técnica do produto ofertado em substituição, tendo sido identificadas inconsistências nas informações prestadas.

Diante disso, a Administração determinou que a contratada promovesse a entrega do objeto originalmente contratado, concedendo-lhe oportunidade para regularização da situação.

Entretanto, mesmo após as notificações expedidas e os prazos concedidos, a empresa deixou de fornecer os materiais contratados, permanecendo caracterizada a inexecução contratual.

Em sua defesa prévia e posteriormente em sede recursal, a recorrente sustenta essencialmente que agiu de boa-fé, comunicou previamente suas dificuldades à Administração e não praticou qualquer ato doloso ou fraudulento, requerendo, por tais razões, o afastamento ou a redução da multa aplicada.

Todavia, tais argumentos não possuem força suficiente para afastar a responsabilidade administrativa decorrente do inadimplemento contratual.

A decisão recorrida examinou adequadamente a matéria e enfrentou todos os argumentos deduzidos pela contratada, concluindo acertadamente que a alegada inviabilidade econômica decorreu exclusivamente de circunstâncias inerentes à própria atividade empresarial da recorrente.

**Rua Alferes José Caetano, no. 834 – Centro – Piracicaba/SP – Setor de Contratos**  
**Telefones (19) 34037009/34036529**



## **Câmara Municipal de Piracicaba**

### **Estado de São Paulo**

### **PRESIDÊNCIA**

Com efeito, o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 destina-se à recomposição da equação econômico-financeira em situações excepcionais decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, estranhos à esfera de controle das partes.

Não se destina, contudo, a corrigir equívocos de planejamento, falhas na composição da proposta comercial, erros de precificação ou insuficiência de diligência prévia do particular.

A própria defesa apresentada pela recorrente demonstra que a alegada inviabilidade decorreu da confirmação posterior dos preços praticados pelo fabricante, circunstância que poderia e deveria ter sido apurada antes da participação no certame.

A Administração forneceu previamente todas as informações necessárias para a adequada elaboração da proposta, incumbindo à licitante avaliar a disponibilidade dos produtos, consultar fornecedores, estimar custos e assumir os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial.

Não há nos autos qualquer demonstração de ocorrência de fato extraordinário, imprevisível ou superveniente apto a justificar a revisão contratual pretendida.

Também não merece acolhimento a alegação de que a ausência de dolo ou má-fé seria suficiente para afastar a penalidade aplicada.

Embora a decisão recorrida tenha reconhecido inexistirem elementos para caracterização de fraude ou intenção deliberada de causar prejuízo à Administração, a responsabilização administrativa decorrente da inexecução contratual não exige demonstração de dolo.

Basta a verificação objetiva do descumprimento das obrigações assumidas, circunstância plenamente configurada no presente caso.

A recorrente assumiu contratualmente a obrigação de fornecer o objeto pelo preço ofertado e, mesmo após regularmente notificada, deixou de cumprir a prestação contratual.

Quanto à alegação de desproporcionalidade da multa, igualmente não procede.

A penalidade aplicada decorre expressamente das disposições previstas no Termo de Referência, aceitas pela recorrente ao participar da contratação.

Além disso, a Administração observou os critérios previstos no artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A infração praticada reveste-se de elevada gravidade, por configurar inexecução total do objeto contratado.

**Rua Alferes José Caetano, no. 834 – Centro – Piracicaba/SP – Setor de Contratos**  
**Telefones (19) 34037009/34036529**



## Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

PRESIDÊNCIA

Os prejuízos à Administração foram concretos e relevantes, considerando que os materiais contratados se destinavam à adequação das portas corta-fogo e à regularização das exigências formuladas pelo Corpo de Bombeiros para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, documento indispensável para o regular funcionamento das instalações desta Casa de Leis.

Ademais, a multa aplicada corresponde exatamente ao percentual contratualmente previsto para hipóteses de inadimplemento da natureza verificada nos autos, inexistindo qualquer elemento que justifique sua redução.

Também não procede a alegação de que a extinção contratual seria medida suficiente para recompor o interesse público.

A extinção do contrato e a aplicação de multa possuem naturezas jurídicas distintas e finalidades complementares.

A primeira destina-se a encerrar a relação contratual inviabilizada pelo inadimplemento; a segunda possui caráter sancionatório, preventivo e pedagógico, buscando coibir condutas incompatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

Por essa razão, a legislação e o instrumento convocatório autorizam expressamente sua aplicação cumulativa.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a decisão proferida pela Diretora do Departamento Administrativo observou integralmente os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, inexistindo qualquer fundamento jurídico apto a justificar sua reforma.

#### IV – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 18, § 2º, do Ato da Presidência nº 11/2024, bem como nos artigos 155, 156, 157 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO do recurso administrativo** interposto pela empresa SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão proferida pela Diretora do Departamento Administrativo.

Em consequência:

I – fica **mantida a aplicação da multa administrativa** no valor de **R\$ 1.563,90 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa centavos)**, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, que deve ser recolhida na conta bancária abaixo e enviar o comprovante para o e-mail: [contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br](mailto:contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br), após esse prazo será encaminhada para Dívida Ativa do Município:

BANCO DO BRASIL

**Rua Alferes José Caetano, no. 834 – Centro – Piracicaba/SP – Setor de Contratos**  
**Telefones (19) 34037009/34036529**



**Câmara Municipal de Piracicaba**  
Estado de São Paulo  
**PRESIDÊNCIA**

AGÊNCIA 0056-6

C/C 230029-X

CNPJ: 51.327.708/0001-92;

II – fica **mantida a extinção unilateral do contrato** decorrente da Dispensa Eletrônica nº 18/2026;

III – determino o prosseguimento dos atos administrativos necessários à execução desta decisão e à adoção das providências cabíveis para resguardo do interesse público.

Publique-se.

Intime-se a recorrente.

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE:25186320854  
Assinado de forma digital por  
RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE:25186320854  
Dados: 2026.06.23 16:24:40 -03'00'  
**RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE**

**Presidente**

**Rua Alferes José Caetano, no. 834 – Centro – Piracicaba/SP – Setor de Contratos**  
**Telefones (19) 34037009/34036529**